

**EDITAL DE LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024****OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E EXPURGO NAS UNIDADES DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES****DADOS DO EDITAL**

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no Portal [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **30 de julho de 2024**

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **13h30min** (referência: horário de Brasília DF).

MODO DE DISPUTA: ABERTA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMA: ELETRÔNICA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ATENDIMENTO PÚBLICO: 13h às 17h - (Endereço e contatos abaixo)

LOCAL DE ABERTURA: Portal de Compras do Governo Federal – [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

**CÓDIGO BANESTES - UASG: 925560**

| <b>PUBLICAÇÕES</b>                                                                                                                                              | <b>NOS</b> | <b>SITES:</b>                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------|
| <a href="https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras">https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras</a> |            | Unidade                                                         |
| compradora n.º <b>925560</b> ,                                                                                                                                  |            | <a href="http://www.compras.gov.br">www.compras.gov.br</a> , ou |
| <a href="http://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/index.html">www.banestes.com.br/publicacoes_legais/index.html</a> .                                      |            |                                                                 |

**RSFB** – Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES.

O regulamento mencionado encontra-se publicado no sítio: [https://www.banestes.com.br/publicacoes\\_legais/arquivos\\_colic/regulamento-licitacoes-contratos-sfb.pdf](https://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/arquivos_colic/regulamento-licitacoes-contratos-sfb.pdf)

**SFB** - Conglomerado de empresas do Sistema Financeiro BANESTES.

**ID CIDADES - TCE/ES:** 2024.500E1600004.01.0036

BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Av. Princesa Isabel, n.º 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 2º andar, Centro, Vitória/ES.  
CEP 29.010-931  
Tel.: (27) 99803-7322  
E-MAIL: [pregoes@banestes.com.br](mailto:pregoes@banestes.com.br)  
HOME PAGE: [www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br)

**BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.603/0001-78, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 9º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-931, **BANESTES SEGUROS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.053.230/0001-75, com sede na Rua Cassiano Antônio Moraes, n.º 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-525, **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.156.057/0001-01, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 574, Ed. Palas Center, Bloco "A", 9º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-931, e **BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.034.677/0001-05, com sede na Rua Cassiano Antônio Moraes, n.º 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-525, daqui por diante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, conforme autorizações exaradas no processo n.º **2024-F5J8M**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes – RSFB, publicado no DIO-ES, em 29/06/2018, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, da Lei Complementar Estadual nº 618, de 11/01/2012, e do rito procedimental do pregão previsto na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e demais normas pertinentes, realizarão licitação, pelo rito da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, regime de empreitada por preço global, em disputa por modo aberto, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E EXPURGO NAS UNIDADES DO SFB**, mediante as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é prestação de serviço de conservação, limpeza e expurgo nas unidades do SFB, em conformidade com este Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

|   |                   |                                                                                                    |
|---|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ✓ | <b>ANEXO I</b>    | Termo de Referência;                                                                               |
| ✓ | <b>ANEXO I.1</b>  | Relação de áreas das agências e direção geral;                                                     |
| ✓ | <b>ANEXO I.2</b>  | Pontos de atendimento remotos;                                                                     |
| ✓ | <b>ANEXO I.3</b>  | Rotina para prestação de serviços de conservação, limpeza e expurgo;                               |
| ✓ | <b>ANEXO I.4</b>  | Especificações dos equipamentos e materiais que serão utilizados nos serviços objeto da licitação; |
| ✓ | <b>ANEXO I.5</b>  | Relação do quantitativo mensal de insumos/equipamentos estimado por unidade;                       |
| ✓ | <b>ANEXO II</b>   | Minuta de Contrato;                                                                                |
| ✓ | <b>ANEXO II.1</b> | Modelo de declaração de estabelecimentos                                                           |
| ✓ | <b>ANEXO II.2</b> | Modelo de declaração para não retenção de CSLL, Cofins e Pis/Pasep;                                |
| ✓ | <b>ANEXO III</b>  | Planilha de composição de custos;                                                                  |
| ✓ | <b>ANEXO IV</b>   | Modelo de proposta comercial.                                                                      |

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação são provenientes de recursos próprios dos CONTRATANTES.

2.2. O valor estimado é **SIGILOSO**, conforme estabelecido no art. 34 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES – RSFB.

- 2.3. Se houver solicitação de terceiros (fora do SFB) para acesso aos autos do processo, só será possível a obtenção de vista e de cópias de documentos ou trechos de documentos não sigilosos, ou seja, daqueles documentos/trechos que não contenham informações sobre a estimativa de preços.
- 2.4. Os CONTRATANTES poderão, a seu critério, conforme previsto no Artigo 57 do RSFB, divulgar o valor estimado da licitação durante a fase de negociação. Após a divulgação da estimativa de preços ou após a declaração do vencedor do certame, o que ocorrer primeiro, os autos do processo deixam de ser sigilosos.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 3.3. O acesso ao Portal de Compras e o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou às empresas do Sistema Financeiro Banestes promotoras da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.
- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, para participação de Pregão Eletrônico.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e/ou na “Seção IV. Condições de Participação” do



RSFB, bem como:

- 4.2.1. Que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.2. Que estejam reunidas em consórcio, na forma de sociedade de propósito específico, ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas;
    - 4.4.1.2. O Sistema somente tornará público se algum licitante se declarou beneficiária da LC 123/06, tanto para o pregoeiro quanto para os participantes, após a etapa de lances.
    - 4.4.1.3. Caso a empresa beneficiária deixe de declarar no sistema que faz jus aos benefícios, será dado o mesmo tratamento das demais empresas.
  - 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil.
- 4.5. As declarações do licitante vencedor do certame serão juntadas aos demais documentos de habilitação previstos no item 13 deste edital e arquivadas pelo pregoeiro no processo.
- 4.6. A declaração falsa, em campo próprio do sistema, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. A participação no pregão dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, módulo SIASG do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>,



onde os licitantes deverão inserir a proposta de preços. A inserção da proposta de preços deverá ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão, constantes do preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.1.1. O licitante poderá retirar ou substituir sua proposta até o momento da abertura da sessão.
- 5.1.2. O encaminhamento da proposta de preços não resulta em ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a etapa de lances/negociação.
- 5.2. Como requisito para a participação no pregão, no ato de registro de suas propostas iniciais, o licitante deverá providenciar, no próprio sistema eletrônico, as declarações previstas no item 4.4, momento em que também deverá se declarar, se for o caso, beneficiária da LC 123/06.
- 5.3. O licitante deverá enviar sua proposta de preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo relativo a **valor unitário** do item em algarismo expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.
  - 5.3.1. Ainda que o campo tenha como nome “valor unitário”, o valor a ser cadastrado no sistema como proposta de preço, e que será utilizado para efeito de lances, deverá ser o **VALOR GLOBAL** da contratação, para 60 (sessenta meses).
  - 5.3.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**.
  - 5.3.3. O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, para fins de proposta no pregão, o **VALOR GLOBAL** da contratação, para 60 (sessenta meses).
- 5.4. A proposta a ser inserida no sistema deverá conter no mínimo:
  - 5.4.1. Indicação da marca, modelo e fabricante, quando for o caso;
- 5.5. Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no catálogo de materiais do sistema - CATMAT ou CATSER -, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo I.
- 5.6. O cadastramento da proposta de preços pelo licitante no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as seguintes premissas:
  - a) a proposta é válida pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
  - b) nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão, incluindo todo o desembolso que os CONTRATANTES vierem a ter que despendar por força da presente contratação;
  - c) o prazo de execução e as condições do fornecimento/serviço ofertado atendem a especificação e estão garantidos conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos;
  - d) total conhecimento e aceitação dos termos deste Edital e seus Anexos.



- 5.7. Ao enviarem suas propostas os licitantes automaticamente se declaram conhecedores das especificações/descrições técnicas do objeto licitado de acordo com as especificações contidas neste Edital, não cabendo alegar desconhecimento posterior como defesa para aplicação de eventual sanção, sendo certo que as descrições dos itens geradas pelo Portal de Compras do Governo Federal são apenas referências de ordem sequencial para cotação.
- 5.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.9. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1. O início da sessão pública se dará pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constantes do Preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, que somente ocorrerá após o encerramento da etapa de lances.
- 6.2. Havendo algum problema com o sistema que impeça a abertura do certame na data e horário marcados, o pregoeiro fará divulgação aos envolvidos sobre a nova data e horário de abertura, que ocorrerá decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio Compras.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante na inclusão das descrições e inserções previstas no Portal de Compras do Governo Federal.
- 7.1.2. Após o término da sessão, a negociação será realizada conforme a ordem de classificação, todavia a proposta cujo valor final for maior que o estimado será desclassificada.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.1.1. Os lances serão ofertados sobre o **VALOR GLOBAL** da contratação, para 60



(sessenta meses), em reais e com até duas casas decimais.

- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O valor do lance é de responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro.
- 8.3. Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 8.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta
- 8.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.
- 8.6. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.6.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame.
- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.8. Os lances serão públicos e sucessivos com intervalo mínimo de: **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.
- 8.9. A etapa de lances durará 10 (dez) minutos. Após esse prazo, poderá ser prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.
- 8.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.9.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.10. Encerrada a sessão sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, reiniciar a etapa de lances para obtenção do melhor preço.
- 8.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações e apresentação de lances intermediários.
- 8.12. Para aplicação dos critérios de desempate, o sistema Compras identificará e selecionará, automaticamente, os licitantes beneficiários da LC 123/06, que se



identificaram por ocasião do envio da proposta, conforme o item 5.2, após a etapa de lances.

- 8.12.1. Constatando-se que a empresa ofertante do menor lance esteja na condição de Beneficiária da LC 123/06, será dado prosseguimento à sessão, situação em que será a ela adjudicado o objeto licitado, após verificação de que foram atendidas as condições do Edital.
- 8.12.2. Não sendo o melhor lance ofertado por Beneficiária da LC 123/06, o próprio sistema identificará, dentre as propostas até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor, a existência de Beneficiárias, para fins do exercício do direito de preferência na contratação.
- 8.12.3. Será dado, pelo próprio sistema, o prazo de até 5 (cinco) minutos para exercer o direito de preferência dentre as Beneficiárias da LC 123/06 no intervalo de 5%, com a apresentação de uma última oferta, obrigatoriamente de valor inferior ao do licitante classificado em primeiro lugar.
- 8.12.4. Caso a primeira convocada não envie proposta no prazo estipulado, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/06 e o próprio sistema concederá às demais beneficiárias do intervalo de 5% (cinco por cento) o exercício desse direito, sendo obedecida à mesma ordem de classificação de suas ofertas, sucessivamente, em igualdade de oportunidade e tempo, até que se aponte a vencedora.
- 8.13. Não havendo lances após o início da fase competitiva e persistindo o empate, o sistema Compras sorteará a proposta vencedora dentre as propostas empatadas.
- 8.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.
- 8.14.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio Compras.
- 8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.16. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.17. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação, tanto pelo pregoeiro como para as demais participantes, após o encerramento do envio de lances.

## **9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 9.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



- 9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, aplica-se o disposto nos Artigo 55 do Regulamento de Licitações e Contratos do SFB;
- 9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, precluirá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

- 10.1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.2. A negociação observará o disposto no Artigo 57 do Regulamento de Licitações e Contratos do SFB (Sistema Financeiro BANESTES) e será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.3. Após a negociação, o licitante terá o prazo de duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta final e, se necessário, dos documentos complementares adequados ao último lance ofertado.
- 10.4. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.5. A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 11.1. Terminada a etapa de lances e/ou de negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá detalhar de forma escrita sua proposta, adequada ao seu último lance, em arquivo único, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, após solicitação no



sistema eletrônico, observadas as orientações a seguir:

- 11.1.1. Apresentar proposta comercial devidamente preenchida na forma do **Anexo III - Modelo de Proposta Comercial** deste Edital, computando todas as despesas necessárias para a completa realização dos serviços, em moeda corrente nacional, ou seja, em real (R\$), incluindo todo o desembolso que os CONTRATANTES vierem a ter que dispende por força da presente contratação;
- 11.1.2. Compor os valores com os preços dos insumos de mercado, computando todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços nas condições exigidas, incluindo provisões que suportem adequadamente os seguros, as substituições, atualizações, reposições, variações de mercado e outras alterações previsíveis, pois a ocorrência destas alterações na composição dos custos durante a execução do contrato não serão consideradas como fatos supervenientes para atualização de valores, exceto quando existente previsão legal.
- 11.1.3. Considerar nos custos indiretos de sua proposta as despesas envolvidas na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como os dispêndios relativos a: funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU); pessoal administrativo; material e equipamentos de escritório; preposto e seus deslocamentos; e seguros.
- 11.1.4. Compor os valores considerando eventual benefício de desoneração, tais como encargos/tributos/taxas, informando a data de início do benefício e a legislação que o respalda;
- 11.2. A proposta deve conter, no mínimo, os seguintes dados:
  - 11.2.1. O nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado e identificação;
  - 11.2.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;
  - 11.2.3. A razão social, o endereço, correio eletrônico (e-mail), o número do CNPJ, o número da conta corrente, preferencialmente, nos CONTRATANTES ou citação de pagamento por boleto bancário, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa.
- 11.3. O licitante vencedor deverá informar e-mail atualizado para receber e responder intimações/notificações dos CONTRATANTES e deverá responder de imediato confirmando a ciência da intimação/notificação.
- 11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto da licitação e aplicação de eventual sanção à Adjudicatária, se for o caso.
- 11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo e fabricante, vinculam a adjudicatária.
- 11.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com duas casas decimais após a vírgula, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 11.7. Quando o preço global ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário



que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve-se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas (centavos), devendo o Pregoeiro e o Licitante vencedor proceder às adequações de preço, e sendo necessário, apresentar a proposta ajustada limitada ao valor global.

- 11.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.11. Até a contratação, a Comissão Permanente de Licitação e Pregão (COLIP) poderá solicitar ajustes nos preços ofertados pelo licitante. Em nenhuma circunstância, o valor global registrado no Sistema deverá ser ultrapassado.

## **12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 12.1. O julgamento das propostas será feito segundo o critério de **MENOR PREÇO** para os itens ou lotes de itens constantes no Anexo I deste Edital.
- 12.2. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 12.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará a documentação e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item 13, deste Edital. O licitante deverá enviar os documentos como Anexo no Sistema, em prazo a ser informado pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas da solicitação, podendo ser prorrogado por interesse dos CONTRATANTES.
- 12.4. Poderão ser requisitados, a exclusivo critério dos CONTRATANTES, documentos complementares, informações adicionais a respeito da proposta e/ou da habilitação, bem como correção da proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sendo informado pelo pregoeiro o prazo máximo para atendimento, que não será inferior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse dos CONTRATANTES.
- 12.5. O não atendimento no prazo fixado implicará a desclassificação do licitante e sujeitará a aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços que o compõem necessitarem de ajustes, de forma a adaptar os valores unitários ao valor total ofertado ou aos valores estimados pelos CONTRATANTES e para eliminar dízimas.
- 12.7. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a validade e a eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão do pregão para a realização de diligências, a sessão será reiniciada mediante aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 12.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.10. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) conttenham vícios insanáveis ou ilegalidade;
  - b) descumpram as especificações constantes neste Edital e seus anexos;
  - c) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis e não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade requerida;
  - d) não refletirem custos compatíveis com o regime tributário da empresa;
  - e) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação prevista neste edital;
  - f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique o tratamento isonômico entre os licitantes.
- 12.11. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove a cobertura suficiente dos custos decorrentes da contratação.
- 12.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do § 2º Art. 56 da Lei 13.303/16 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade, sendo aquela obrigada a responder no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
  - b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - c) verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
  - e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;



- f) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
- g) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 12.13. Se a proposta for recusada ou se o licitante desatender exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 12.13.1. Antes de o pregoeiro passar ao licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/06, seguindo-se a disciplina estabelecida neste Edital, se for o caso.
- 12.14. Em sendo aceito o preço, o licitante contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos em eventual Matriz de Riscos descrito neste Edital.
- 12.15. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos os licitantes em ambos os itens e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.
- 12.16. Conforme previsto no Art. 57, § 3º da Lei 13.303/16, os CONTRATANTES cancelarão os itens que apresentem o resultado final acima do orçamento estimado, revogando a licitação quando se tratar de um único item.
- 12.17. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente previstos sujeitam-se a ser considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços/materiais serem entregues aos CONTRATANTES sem ônus adicional.
- 12.18. O não envio dos documentos no prazo máximo previsto/concedido, ou a falta das especificações e detalhamentos ou itens, que impossibilitem a avaliação do atendimento às características exigidas no edital e a exequibilidade dos preços, sujeitará a proposta do licitante à desclassificação e implicará a avaliação das demais propostas, na ordem de classificação.
- 12.19. A relutância do licitante em honrar a proposta ou o lance ofertado será tratada em conformidade com o que dispõe o item 19 deste edital.
- 12.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará a documentação e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item 13 deste edital. O licitante deverá enviar os documentos como Anexo no Sistema, em prazo a ser informado pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas da solicitação, podendo ser prorrogado por interesse dos CONTRATANTES.



**13. DA HABILITAÇÃO**

- 13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.1.1. SICAF;
- 13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 13.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.1.4. Constatada a existência de sanção ou alguma ocorrência impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira.
- 13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do SICAF, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante.
- 13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.



- 13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.7. Ressalvado o disposto no item 13.2 e 13.8, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 13.7.1. **Habilitação jurídica**
- I. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresário ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.7.2. **Regularidade fiscal**
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que pode ser apresentada por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 13.7.3. **Qualificação Técnica**
- I. Atestados de capacidade técnica, fornecidos por órgãos da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinados, carimbados, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador, com identificação clara dos responsáveis pelos atestados, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.



- 1) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) comprovar a realização de fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado no presente objeto.
- 2) A critério dos CONTRATANTES, poderão ser exigidos da licitante vencedora documentos comprobatórios da execução dos serviços apresentados nos atestados de capacidade técnica, como contratos, notas fiscais, entre outros.

**13.7.4. Qualificação Econômico-Financeira**

- I. Certidão Negativa de pedido de falência ou de concordata, expedida pelos distribuidores da sede do Licitante.
- II. Certidão Negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelos distribuidores da sede do Licitante.
  - 1) No caso de empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, o Licitante deverá apresentar a certidão emitida pelo juízo em que tramita o processo da recuperação judicial atestando que o plano de recuperação judicial ou extrajudicial foi devidamente aprovado/homologado, e que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir o futuro Contrato, levando em consideração o objeto a ser contratado.
  - 2) Ambas as certidões devem ser emitidas no máximo 60 (sessenta) dias antes da data determinada para sessão pública. Quando a certidão não apresentar prazo de validade, somente será aceita se anexada legislação específica que estabeleça validade diversa para o respectivo documento.
- III. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- IV. Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
  - a) Balanço patrimonial;
  - b) Demonstração do resultado do exercício;
  - c) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
  - d) Notas explicativas do balanço.
- V. Para outras empresas:
  - a) Balanço patrimonial registrado no órgão competente;
  - b) Demonstração do resultado do exercício.
  - c) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.



13.7.4.1. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

13.7.4.2. As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

**1 Índice de Liquidez Geral:**  $ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral; AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo; PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

Índice de Solvência Geral:

**2 ISG =**  $AT / PC + PNC$

Onde: ISG – Índice de Solvência Geral; AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

**3. Índice de Liquidez Corrente:**  $ILC = AC / PC$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente; AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

### 13.8. Das empresas cadastradas no SICAF

13.8.1. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, ficará dispensado de apresentar os documentos relativos aos itens 13.7.1, 13.7.2 e 13.7.4, cuja conferência se dará por consulta pelo Pregoeiro ao SICAF dos documentos relacionados nos referidos itens.

13.8.2. A verificação se dará mediante consulta online, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

### 13.9. Da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte

13.9.1. Se o detentor do menor preço for microempresa, empresa de pequeno porte, microempresário individual ou equiparados, deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

13.9.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

13.9.3. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, será registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário



Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

- 13.9.3.1. Na hipótese descrita no item anterior, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.
- 13.9.4. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à comprovação de toda a regularidade fiscal exigida neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 13.9.5. A não regularização da documentação nos prazos previstos no item 13.9.2 e no item 13.9.3.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RSFB, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 13.9.6. Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a empresa do SFB contratante, nos termos do RSFB, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

#### **14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

- 14.1. Os documentos de habilitação deverão ser incluídos como Anexo no Sistema, em prazo a ser informado pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas da solicitação, podendo ser prorrogado por interesse dos CONTRATANTES. A não inclusão acarretará na inabilitação da proposta.
- 14.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 14.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.3.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.
- 14.5. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 14.6. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados ou estejam vencidos no SICAF ou ainda indisponíveis para realizar a consulta nos sítios oficiais emitentes das certidões, deverão ser enviados pelo Sistema Compras ou, no caso de algum impedimento, para o e-mail de comunicação



constante no preâmbulo, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

- 14.6.1. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.9. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP) deverão incluir no Compras toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 14.9.1. A não-regularização da documentação, nos prazos previstos neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei 13.303/16, sendo facultado aos CONTRATANTES convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 14.10. Não será habilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.11. O licitante deverá disponibilizar, mediante solicitação do pregoeiro, outras informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 14.12. Para fins de organização e melhor verificação da habilitação, o pregoeiro poderá solicitar, via sistema, que a documentação seja relacionada em índice, informando a localização dos comprovantes, conforme modelo a seguir:

| Item da habilitação | Documento que comprova | Localização na documentação (nº da página) |
|---------------------|------------------------|--------------------------------------------|
|                     |                        |                                            |

- 14.13. Sendo considerado habilitado, o licitante de melhor lance será declarado vencedor.
- 14.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

## 15. DOS RECURSOS

- 15.1. É cabível recurso, nas fases, nos prazos e procedimentos previstos no Artigo 90 do Regulamento de Licitações e Contratos do SFB.
- 15.2. Após o término do julgamento das propostas e após o término do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, sob pena de



preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 15.2.1. O licitante vencedor, beneficiário da Lei Complementar nº 123/06, que necessite de prazo para regularizar sua documentação conforme previsão no item 13.9.2, a abertura do prazo recursal somente ocorrerá, em sessão pública, após transcorrido o prazo para a regularização.
- 15.3. O licitante recorrente deverá apresentar em momento único as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 15.5. Fica assegurada aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contrarrazões, quando necessário, no endereço citado na folha de rosto deste edital, devendo ser confirmado a visita previamente via e\_mail:pregoes@banestes.com.br
- 15.6. Cabe ao Pregoeiro receber, apreciar sua admissibilidade, examinar e decidir os recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 15.6.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 15.7. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e, quando o mesmo mantiver sua decisão, deverá submetê-la à autoridade competente. O pregoeiro decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo dos licitantes para apresentação das contrarrazões, dispondo a autoridade superior do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a decisão final.
- 15.8. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 15.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto e formalizada no sistema eletrônico importará a decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.9.1. Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não tiverem manifestada a intenção devidamente motivada, e/ou contiverem motivação diversa da registrada na manifestação da intenção de interpor recurso Administrativo e/ou cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
- 15.9.2. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que o licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

## **16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DECORRENTE DE RECURSO**

- 16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



- 16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 17. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

- 17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade de todos os atos praticados, o resultado da licitação será submetido à autoridade competente para fins de homologação do procedimento licitatório.
- 17.3. A autoridade competente poderá adotar as providências descritas no artigo 59 do RSFB.
- 17.4. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse dos CONTRATANTES, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima.
- 17.5. Havendo previsão neste instrumento, o objeto da licitação somente será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor após os procedimentos e condições previstas para avaliação de amostras/protótipo.
- 17.6. Após a homologação, será dada publicidade ao resultado da licitação, em tempo real, mediante a disponibilização em sítio eletrônico: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 18.1. Após homologação do procedimento licitatório, a adjudicatária será convocada para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela



## Administração.

- 18.1.2. O contrato será individualizado para cada empresa CONTRATANTE. Se houver a participação de mais de uma empresa do SFB neste Edital, a contratação originará mais de um contrato, respeitado o rateio do valor global.
- 18.2. Previamente à contratação, os CONTRATANTES realizarão consulta "on line" ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- 18.3. A Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, fica ciente de que os pagamentos decorrentes do Contrato/Ordem de Fornecimento serão realizados, preferencialmente, por meio de conta corrente BANESTES.
- 18.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém os requisitos de habilitação e que possui as condições para assinatura do instrumento, ou quando, injustificadamente, recusar-se a retirar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após, feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos termos do Artigo 76 do RSFB.
- 18.5. A Adjudicatária deverá manter durante toda a execução do objeto da licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. A aplicação de penalidades e sanções administrativas observará o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SFB e na Lei nº 13.303/2016.
- 19.2. Ao licitante que praticar ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação, poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a empresa do SFB contratante, por até 2 (dois) anos.
- 19.3. Aplica-se, ainda, as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, especialmente em virtude do cometimento de atos lesivos na forma do Artigo 5º da referida Lei.
- 19.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.5. O licitante/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens 19.1, 19.2, 19.3 e 19.4 e nos incisos do Artigo 107 do RSFB, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com o SISTEMA FINANCEIRO BANESTES e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 19.6. Além das penalidades previstas nos itens antecedentes, a inexecução total ou



parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, observado o procedimento para aplicação de sanções previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SFB:

- I. Advertência;
  - II. Multa, aplicável nos percentuais e casos adiante enumerados:
    - a) No caso de inexecução parcial do objeto, multa na razão de 3% (três por cento) sobre o valor global atualizado da proposta final apresentada pela CONTRATADA;
    - b) No caso de inexecução total, multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor global atualizado da proposta final apresentada pela CONTRATADA.
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CONTRATANTES, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.7. Além das condutas irregulares previstas na Lei nº 12.846/2013, a sanção de suspensão estabelecida no inciso III do item 19.6, poderá também ser aplicada à CONTRATADA se esta:
- I. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com os CONTRATANTES em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.8. As multas previstas no inciso II do item 19.6 quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelos CONTRATANTES à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 19.9. O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de **0,1% (um décimo por cento)** por dia sobre o valor total contratado.
- 19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.12. As multas serão recolhidas em favor dos CONTRATANTES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no CEIS/ CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas por Atos de Improbidade Administrativa ([www.cnj.jus.br/improbidade](http://www.cnj.jus.br/improbidade)), nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

- 19.14. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimento e/ou impugnar o instrumento convocatório até o quinto dia útil anterior à data fixada para a ocorrência do certame, em ambos os casos por escrito e entregue exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [pregoes@banestes.com.br](mailto:pregoes@banestes.com.br), até às 18 horas do último dia útil do prazo citado neste item.
- 20.1.1. Não serão atendidas solicitações (questionamentos/impugnações) formuladas após o prazo estabelecido no subitem 20.1.
- 20.1.2. As solicitações de esclarecimentos ou impugnações, ambos limitados a capacidade do sistema de 20.000 caracteres, relativos ao presente Edital, devem ser enviados obrigatoriamente ao e-mail: [pregoes@banestes.com.br](mailto:pregoes@banestes.com.br) em 02 arquivos: um arquivo digitalizado (exemplo: formato .pdf) contendo o pedido de esclarecimento ou impugnação, documentos que amparem a solicitação, se houver, documento de identificação do signatário e documentos que comprovem os poderes de representação; e outro arquivo em modo editável (formato .doc ou .docx) com o inteiro teor da petição de pedido de esclarecimentos, impugnação ou recurso.
- 20.1.3. O arquivo com pedido de esclarecimentos ou impugnação deve ser enviado para o e-mail: [pregoes@banestes.com.br](mailto:pregoes@banestes.com.br), em formato editável (formato .doc ou .docx etc.), ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar ao Pregoeiro inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).
- 20.1.4. Não será considerada e/ou recebida impugnação/questionamentos sem as devidas qualificações do interessado, como Razão Social ou nome, número do CNPJ/MF ou CPF/MF, endereço eletrônico, logradouro, nome completo do representante legal (quando for o caso), telefone, data e assinatura, não sendo os CONTRATANTES obrigado a respondê-la.
- 20.2. O SFB, por meio do pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, deve prestar esclarecimento e/ou processar, julgar e responder a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da solicitação ou interposição.
- 20.3. Na hipótese de o SFB não prestar o esclarecimento ou não decidir a impugnação até a data fixada para a ocorrência do certame, a licitação deverá ser adiada, fixando-se nova data para sua ocorrência.
- 20.4. A resposta ao esclarecimento e/ou da impugnação será comunicada diretamente no Portal de Compras do Governo Federal, pelo Pregoeiro, a todos os



interessados e passa a integrar o instrumento convocatório.

- 20.5. Acolhida a impugnação que altere o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), em até 03 (três) dias úteis contados da solicitação ou interposição, e vincularão os participantes e a Administração.
- 20.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 20.13. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na sede administrativa dos CONTRATANTES.
- 20.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.16. Em caso de divergência entre disposição do Edital e de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.



- 20.17. O Edital e seus ANEXOS poderão ser obtidos no órgão, situado no endereço constante do preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 13h às 17h ou por meio dos sites [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou [www.banestes.com.br/publicacoes\\_legais/index.html](http://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/index.html).
- 20.18. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante do preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 13h às 17h, mediante prévio agendamento a ser feito pelo e-mail: [pregoes@banestes.com.br](mailto:pregoes@banestes.com.br).
- 20.18.1. Conforme previsão legal e estabelecido neste certame, o requerente que fizer vistas ao processo não terá acesso aos custos estimados da contratação dado o seu caráter sigiloso.
- 20.19. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital.
- 20.20. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.21. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio.
- 20.22. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 20.22.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.
- 20.23. Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA, serão resolvidas de acordo com a legislação brasileira.
- 20.24. Observadas as condições legais, a Equipe de Pregoeiro poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este edital e seus ANEXOS, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas.
- 20.25. O Pregoeiro poderá, no interesse dos CONTRATANTES e a seu exclusivo critério, relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação e/ou possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pelo Pregoeiro.
- 20.26. É proibido a qualquer proponente tentar impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se, o autor, às sanções legais e administrativas regulamentadas.
- 20.27. A presente licitação será anulada nos casos de vícios insanáveis, fato que não gera direito à indenização, salvo o dever dos CONTRATANTES de pagar à CONTRATADA o que este houver fornecido até a data em que for declarada a anulação e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não seja imputável a culpa à CONTRATADA, promovendo-se a apuração da



responsabilidade de quem lhe deu causa. Estará também sempre ressalvado aos CONTRATANTES, o direito de revogar esta licitação, por despacho motivado, de que dará ciência às proponentes.

- 20.28. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus ANEXOS, o valor se limita ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.
- 20.29. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES – RSFB.
- 20.30. O foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital, do processo licitatório ou do contrato respectivo.
- 20.31. É obrigação do licitante acompanhar no site Portal de Compras do Governo Federal todas as fases do certame, bem como manifestar-se via chat, quando solicitado, não podendo posteriormente alegar desconhecimento, uma vez que todas as orientações, solicitações, etc., serão feitas via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal.
- 20.32. Naquilo que não conflitar com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes (RSFB), nem com os diplomas normativos específicos sobre pregão, o presente certame adotará, para fins específicos de viabilização desta modalidade, o rito procedimental estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, incluindo as adaptações do pregão eletrônico do Compras.gov.br às disposições da Lei n.º 14.133/2021.

**BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**BANESTES SEGUROS S.A.**

**BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E  
CAPITALIZAÇÃO LTDA**

---

Paulo César Brunelli  
Gerente Geral – GEACO/DIRAD



**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**
**1. OBJETO**

Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, atividades que visam a obter as condições adequadas para o trabalho e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos na Direção Geral, Rede de Agências, PA's (Postos de Atendimento) e PAE's-R, (Postos de Atendimento Eletrônicos Remotos) no Estado do Espírito Santo e regiões limítrofes.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

|                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>2.1 Local de Entrega ou da Execução do Objeto</b>                                                        | A execução dos serviços e entrega dos materiais deverão ser efetuadas nas localidades descritas no ANEXO I.1, do TERMO DE REFERÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>2.2 Prazo de Execução do Objeto</b>                                                                      | Os colaboradores que ocuparão os postos de serviço, deverão estar à disposição das CONTRATANTES, devidamente uniformizadas e com todos os seus EPI's, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>2.3 Recebimento do Objeto</b>                                                                            | <p>Recebimento provisório: NÃO SE APLICA.</p> <p>Recebimento definitivo: Para recebimento e aceitação do objeto contratado, deverão ser atendidos os requisitos abaixo:</p> <p>Os colaboradores que ocuparão os postos de serviço, deverão estar à disposição em até, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, nas localidades descritas no ANEXO I.1, no TERMO DE REFERÊNCIA.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentar declaração ou comprovação de possuir escritório comercial na Região da Grande Vitória, ou se comprometer a instalá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.</li> <li>• O auxiliar itinerante que executará os serviços nos PAE's será exclusivo para tal finalidade, não podendo compartilhar com as demais unidades.</li> <li>• Os auxiliares itinerantes realizarão a limpeza dos PAE'S Remotos – Posto de Atendimento Eletrônico e, para tal fim, a CONTRATADA deverá apresentar à GESEP/COSEG roteiro semanal para a limpeza.</li> <li>• Os serviços e os materiais e equipamentos fornecidos (especificações e quantitativos) deverão estar em conformidade com o descrito, respectivamente, nos anexos I.3, I.4 e I.5, do TERMO DE REFERÊNCIA.</li> </ul> |
| <b>2.4 Vigência do Contrato</b>                                                                             | <p>Prazo de vigência do contrato: 60 (sessenta meses).</p> <p>Início do prazo de vigência: 01/10/2024.</p> <p>Possibilidade de prorrogação: Não</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>2.5 Vistoria prévia</b>                                                                                  | Não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>2.6 Marca ou modelo</b>                                                                                  | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>2.7 Avaliação de Amostra/protótipo</b>                                                                   | Não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>2.8 Nível Mínimo de Serviço ou Service Level Agreement (SLA)</b>                                         | Não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>2.9 Certificações</b>                                                                                    | Não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>2.10 Garantia contratual para execução do objeto</b>                                                     | Sim, conforme Cláusula Décima da minuta contratual - Anexo II.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>2.11 Condições especiais quanto à periodicidade e à forma para a empresa do SFB realizar o pagamento</b> | Sim, conforme cláusula segunda da minuta contratual - Anexo II.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>2.12 Prazo de Garantia Técnica</b> | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>2.13 Manual/Folder/Prospecto</b>   | Não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>2.14 GEOBRAS</b>                   | Não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>2.15 Serviços Relevantes</b>       | Não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>2.16 LGPD</b>                      | Sim.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>2.17 Outras informações</b>        | <p>A contratada deverá disponibilizar funcionários, para execução do objeto, que serão contratados conforme as especificações abaixo descritas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Auxiliar de Serviços Gerais, Convencional Com Insalubridade – 20%, 40 Horas, Diurno.</li> <li>- Auxiliar de Serviços Gerais, Convencional Com Insalubridade – 20%, 30 Horas, Diurno.</li> <li>- Auxiliar de Serviços Gerais, Convencional Com Insalubridade – 20%, 20 Horas, Diurno.</li> </ul> <p>O quantitativo das unidades a serem atendidas (com os respectivos endereços e metragens) e de colaboradoras de limpeza (com suas respectivas cargas horárias), está devidamente descrito no ANEXO I.1: RELAÇÃO DE ÁREAS DAS AGÊNCIAS E DIREÇÃO GERAL.</p> <p>O quantitativo dos Pontos de Atendimento Remotos PAE's-R, com os devidos endereços, está devidamente descrito no ANEXO I.2: PONTOS DE ATENDIMENTO REMOTOS.</p> <p>As rotinas para conservação, limpeza, expurgo e atividades correlatas, serão efetuadas conforme descrito no ANEXO I.3: ROTINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E EXPURGO.</p> <p>As especificações dos equipamentos e materiais a serem utilizados para execução dos serviços de conservação, limpeza e expurgo, serão fornecidos conforme especificações descritas no ANEXO I.4: ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.</p> <p>O quantitativo mensal dos materiais a serem fornecidos às unidades, está devidamente descrito no ANEXO I.5: RELAÇÃO DO QUANTITATIVO MENSAL DE INSUMOS/EQUIPAMENTOS ESTIMADO POR UNIDADE.</p> <p>A contratação será efetuada em LOTE ÚNICO.</p> |

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme minuta contratual - Anexo II.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme minuta contratual - Anexo II.

### 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Banestes ocupa uma estrutura física considerável para o desenvolvimento de suas atividades, sendo:

- Salas (104, 107, 108, 207, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 1201, 1202, 1203, 1204, 1206, 1211, 1212 e 1213) Edifício Palas Center – Bloco A;
- 05 (cinco) Andares 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Edifício Palas Center – Bloco A;
- 10 (dez) Andares do Edifício Palas Center – Bloco B;
- Sobreloja do Edifício Palas Center – Bloco B;
- 144 Agências Bancárias/ PA'S (Postos de Atendimento);
- 80 PAE's-R (Postos de Atendimento Eletrônicos Remotos);
- GESEP/COSUP - Almoxarifado.

Para que toda a estrutura acima descrita possa permanecer com as devidas condições de funcionamento, é necessário, dentre outras atividades, a manutenção de um serviço de limpeza adequado, de modo a viabilizar a acomodação dos funcionários do Banco e seus respectivos e indispensáveis clientes.

Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo proporcional a tabela da SEGER, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

Os serviços serão prestados nas dependências do BANESTES S/A, conforme tabelas de locais constantes em anexo e nos equipamentos dos Postos de Atendimento Eletrônicos Remotos.

A metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida na Instrução Normativa nº 5/2017, pode ser adaptada às especificidades da demanda.

O Banco possui o contrato nº 140111, firmado com a empresa LIDER LIMPE LIMPEZA COMERCIAL EIRELI, em 30/09/2019, cujo valor mensal atual de R\$ 509.548,21 (quinhentos e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos).

Conforme o item 3.1.1.2 da Circular 908, verificou-se se as outras empresas do SFB possuem interesse em solucionar tal necessidade (Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial). Banestes Seguros, Banestes Corretora e Banestes DTVM informaram que possuem interesse em aderir ao processo de contratação de tal solução.

## 6. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO

|                                                                                     |                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>6.1 Bem ou serviço comum</b>                                                     | Sim                                               |
| <b>6.2 Procedimento de licitação</b>                                                | Licitação Banestes pelo rito da modalidade pregão |
| <b>6.3 Forma de licitação</b>                                                       | Eletrônica                                        |
| <b>6.4 Inversão de fases</b>                                                        | Não                                               |
| <b>6.5 Critério de julgamento</b>                                                   | Menor Preço                                       |
| <b>6.6 Regime de execução</b>                                                       | Empreitada por Preço Global                       |
| <b>6.7 Obras e Serviços de Engenharia - Documentos</b>                              | Não                                               |
| <b>6.8 Tratamento diferenciado e simplificado para ME, EPP e MEI ou equiparadas</b> | Não                                               |
| <b>6.9 Participação de empresas em consórcio</b>                                    | Não                                               |
| <b>6.10 Subcontratação do objeto</b>                                                | Não                                               |
| <b>6.11 Sigilo do valor estimado da contratação</b>                                 | Sim.                                              |
| <b>6.12 Documentos de habilitação</b>                                               | Conforme edital.                                  |
| <b>6.13 Registro de Preços</b>                                                      | Não.                                              |

**7. DEFINIÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**SIGILOSO**, conforme estabelecido no art. 34 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES – RSFB.

**8. PROJETO VINCULADO**

Não há.

**9. CONTINUIDADE**

Em uma eventual interrupção do contrato, um novo processo de contratação será iniciado, com a máxima celeridade possível. Caso necessário, será efetuada uma contratação emergencial, uma vez que o serviço em questão é de natureza contínua.

**10. TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

Para que a transição contratual ocorra sem prejuízo à continuidade do negócio, essa GESEP/COSEG trabalha para que um novo contrato esteja devidamente elaborado até a data de vencimento do contrato vigente.

**11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

O fornecedor deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ademais deve cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade.

**12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13. GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DO CONTRATO**

Gestor do Contrato: Antônio Carlos Sampaio – GESEP/COSEG – Matrícula: 0300-4002-7;  
Fiscal do Contrato: Waldo da Silva Ribeiro – GESEP/COSEG – Matrícula: 0300-4032-9.



**RELAÇÃO DE ÁREAS DAS AGÊNCIAS E DIREÇÃO GERAL**

| ÓRGÃO              | CNPJ               | CID | ENDEREÇO                                                  | ÁREA                       | HM/Hr | QTDE |
|--------------------|--------------------|-----|-----------------------------------------------------------|----------------------------|-------|------|
| AFONSO CLÁUDIO     | 28.127.603/0002-59 | 137 | RUA MARECHAL DEODORO, 68 - AFONSO CLAUDIO - ES.           | 296,94<br>129,66<br>426,60 | 6     | 1    |
| ÁGUA DOCE DO NORTE | 28.127.603/0089-00 | 182 | RUA SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA, S/N, AGUA DOCE DO NORTE-ES | 233,81                     | 4     | 1    |
| ÁGUIA BRANCA       | 28.127.603/0088-29 | 180 | AV. JOÃO QUIUQUI, 385 - ÁGUIA BRANCA - ES                 | 242,00                     | 4     | 1    |
| ALEGRE             | 28.127.603/0003-30 | 138 | RUA FRANCISCO TEIXEIRA, 03 - ALEGRE - ES                  | 387,87                     | 6     | 1    |
| ALFREDO CHAVES     | 28.127.603/0004-10 | 139 | AV. GETÚLIO VARGAS, 785 - CENTRO - ALFREDO CHAVES - ES    | 291,17                     | 6     | 1    |
| ALTO RIO NOVO      | 28.127.603/0090-43 | 185 | AV. JOÃO FELIPE, 101 - ALTO RIO NOVO – CENTRO - ES        | 258,41                     | 4     | 1    |
| ANCHIETA           | 28.127.603/0045-99 | 156 | AV. CARLOS LINDEMBERG, 445 - ANCHIETA - ES                | 362,98                     | 8     | 1    |
| APIACÁ             | 28.127.603/0052-18 | 143 | AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 52 – CENTRO – APIACÁ - ES          | 183,94<br>73,77<br>257,71  | 4     | 1    |
| ARACRUZ            | 28.127.603/0005-00 | 111 | AV. VENÂNCIO FLORES, 1239 - ARACRUZ - ES                  | 381,64<br>28,58<br>410,22  | 6     | 1    |
| ATÍLIO VIVACQUA    | 28.127.603/0095-58 | 144 | RUA CAROLINA FRAGA, 30 - CENTRO-ATILIO VIVACQUA - ES      | 254,80                     | 4     | 1    |



|                                |                    |     |                                                                                    |                                      |           |                           |
|--------------------------------|--------------------|-----|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------|---------------------------|
| BAIXO GUANDU                   | 28.127.603/0006-82 | 112 | AV. CARLOS DE MEDEIROS, 284 - CENTRO - BAIXO GUANDÚ - ES                           | 459,34                               | 6         | 1                         |
| BARRA DE SÃO FRANCISCO         | 28.127.603/0007-63 | 113 | AV. JONES DOS SANTOS NEVES, 387 B.S.FRANCISCO ES                                   | 494,76                               | 8         | 1                         |
| <b>BENTO FERREIRA</b>          | 28.127.603/0132-37 | 236 | AV. JOUBERT DE BARROS, 68 - BENTO FERREIRA VITÓRIA - ES                            | 328,32                               | <b>8</b>  | <b>1</b>                  |
| BERNARDO HORTA                 | 28.127.603/0046-70 | 147 | RUA BERNARDO HORTA, 292 - GUANDÚ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES                      | 761,58                               | 8         | 1                         |
| BIZI                           | 28.127.603/0177-39 | 1   | RUA MANOEL FEU SUBTIL, 30 SALA 402 - ENSEADA DO SUA - VITÓRIA-ES                   |                                      |           | <b>CENTRAL</b>            |
| BNH                            | 28.127.603/0128-50 | 10  | RODOVIA ENGENHEIRO FABIANO VIVACQUA, 191 - MARBRASA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES | 267,54                               | 6         | 1                         |
| BOA ESPERANÇA                  | 28.127.603/0054-80 | 145 | AV. SENADOR EURICO REZENDE, 802 BOA .ESPERANÇA - ES                                | 293,00                               | 6         | 1                         |
| BOM JESUS DO NORTE             | 28.127.603/0008-44 | 114 | RUA MAJOR BLEY, 04 - BOM JESUS DO NORTE - ES                                       | 156,58<br>103,44<br>137,77<br>390,91 | 4         | 1                         |
| BREJETUBA                      | 28.127.603/0127-70 | 279 | RUA FIRMINO TEIXEIRA GRIFFO, 10, CENTRO - BREJETUBA- ES                            | 320,00                               | 6         | 1                         |
| <b>CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b> | 28.127.603/0009-25 | 115 | RUA 25 DE MARÇO, 15 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES                        | 552,43<br>517,77<br>1070,20          | <b>16</b> | <b>2-8.*</b>              |
| <b>CAMPO GRANDE</b>            | 28.127.603/0034-36 | 105 | AVENIDA EXPEDITO GARCIA, 73 - CAMPO GRANDE CARIACICA -ES                           | 511,00<br>501,02<br>1.012,02         | <b>14</b> | <b>1-8h. e<br/>1-6h.*</b> |
| CARIACICA                      | 28.127.603/0134-07 | 100 | RUA MARECHAL DEODORO, 17 - CARIACICA SEDE - CARIACICA-ES                           | 184,30                               | 4         | 1                         |



|                        |                         |     |                                                                     |                            |           |                           |
|------------------------|-------------------------|-----|---------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------|---------------------------|
| CASTELO                | 28.127.603/0010-69      | 116 | PRAÇA TRÊS IRMÃOS, 40 - CENTRO CASTELO - ES.                        | 335,98<br>100,55<br>436,53 | 6         | 1                         |
| CEASA                  | 28.127.603/0091-24      | 99  | ROD. BR 262 - KM 6,5 - CEASA- CARIACICA-ES                          | 364,60                     | 6         | 1                         |
| <b>CENTRAL</b>         | 28.127.603/0148-02      | 104 | PRAÇA OITO DE SETEMBRO, 16, LOJA 1-CENTRO-VITÓRIA- ES               | 1.311,77                   | <b>14</b> | <b>1-8h.<br/>1-6h.* E</b> |
| CIVIT                  | 28.127.603/0152-80      | 552 | AV. EUDES SCHERRER DE SOUZA, 660 – LOJA 11- CIVIT II – SERRA - ES   | 583,59                     | 8         | 1                         |
| COBILÂNDIA             | 28.127.603/0093-96      | 183 | ROD. CARLOS LINDEMBERG, 6099 - COBILÂNDIA VILA VELHA – ES           | 310,00                     | 6         | 1                         |
| COQUEIRAL              | 28.127.603/0064-51      | 165 | PRAÇA DOS FLAMBOYANTS, 80 - LOJA 308 - ARACRUZ - ES.                | 331,50                     | 4         | 1                         |
| DIGITAL/CENTRAL        | 28.127.603/0176-58      | 677 | PRAÇA OITO DE SETEMBRO, 16, LOJA 1-CENTRO-VITÓRIA- ES               | 76,85                      |           | <b>CENTRAL</b>            |
| DIVINO DE SÃO LOURENÇO | 28.127.603/0075-04      | 169 | RUA MARIA GOMES DE AGUIAR, S/N – CENTRO DIVINO DE SÃO LOURENÇO - ES | 182,02<br>41,21<br>223,23  | 4         | 1                         |
| DOMINGOS MARTINS       | 28.127.603/0025-45      | 119 | AV. PRES. VARGAS, 635 - CENTRO - DOMINGOS MARTINS - ES              | 338,26<br>74,90<br>413,16  | 6         | 1                         |
| DORES DO RIO PRETO     | 28.127.603/0096-39      | 168 | RUA ALFREDO GUALANDI DA SILVA, S/N – CENTRO-DORES DO RIO PRETO - ES | 120,40                     | 4         | 1                         |
| ECOPORANGA             | 28.127.603/0012-2002-59 | 120 | PRAÇA GETULIO VARGAS, 46 - CENTRO - ECOPORANGA-ES                   | 361,78<br>102,67<br>354,60 | 6         | 1                         |
| EMPRESARIAL LINHARES   | 28.127.603/0174-96      | 674 | AV. GOVERNADOR LINDENBERG, 493 - CENTRO - LINHARES- ES              | 152,35                     |           | <b>LINHARES</b>           |
| EMPRESARIAL            | 28.127.603/0179-09      | 681 | RUA 25 DE MARÇO, 15 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES         | 187,66                     |           | <b>CACHOEIRO</b>          |



| CACHOEIRO                |                    |     |                                                                                                 |                             |   | RO |
|--------------------------|--------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---|----|
| EMPRESARIAL CAMPO GRANDE | 28.127.603/0162-52 | 601 | RODOVIA BR 262, KM 4,5 - ESQUINA COM RUA CARLOS LINDEMBERG, S/N - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ES | 600,00<br>540,03<br>1140,03 | 8 | 1  |
| ESPLANADA                | 28.127.603/0049-12 | 84  | AV. PRINCESA ISABEL, 574 - ED. PALAS CENTER BL.B TÉRREO - VITÓRIA - ES                          | 500,48                      | 8 | 1  |
| FUNDÃO                   | 28.127.603/0069-66 | 166 | RUA SÃO JOSÉ, 73 - CENTRO-FUNDÃO - ES                                                           | 173,50                      | 6 | 1  |
| GLÓRIA                   | 28.127.603/0013-01 | 101 | RUA SANTA TEREZINHA, 482 - GLÓRIA - VILA VELHA - ES                                             | 294,77<br>275,09<br>569,86  | 8 | 1  |
| GOIABEIRAS               | 28.127.603/0092-05 | 184 | AV. FERNANDO FERRARI, 2213 - GOIABEIRAS - VITÓRIA ES                                            | 194,59<br>176,14<br>370,73  | 8 | 1  |
| GOVERNADOR LINDEMBERG    | 28.127.603/0131-56 | 34  | AV. SÃO JOSÉ, 362 - CENTRO - GOVERNADOR LINDEMBERG - COLATINA - ES                              | 231,22                      | 4 | 1  |
| GUAÇUÍ                   | 28.127.603/0014-92 | 121 | RUA DEMERVAL AMARAL, 111 - CENTRO - GUAÇUÍ - ES                                                 | 370,05                      | 6 | 1  |
| GUARANÁ                  | 28.127.603/0153-61 | 35  | RUA GABRIEL PANDOLF, S/N - GUARANÁ - ARACRUZ- ES                                                | 101,19                      | 4 | 1  |
| GUARAPARI                | 28.127.603/0047-50 | 174 | RUA JOAQUIM DA SILVA LIMA, 209 - CENTRO GUARAPARI - ES                                          | 313,55<br>329,35<br>642,90  | 8 | 1  |
| GURIRI                   | 28.127.603/0171-43 | 606 | ROD. OTHOVARINO DUARTE SANTOS, 192 - GURIRI - SÃO MATEUS - ES                                   | 282,05                      | 4 | 1  |
| IBATIBA                  | 28.127.603/0060-28 | 164 | AV. MÁRIO ANDREAZZA, 480 - CENTRO - IBATIBA - ES.                                               | 204,96<br>117,43<br>322,39  | 6 | 1  |
| IBES                     | 28.127.603/0135-80 | 36  | AV. N. S. DA PENHA, 112 - IBES - VILA VELHA - ES                                                | 255,54                      | 4 | 1  |



|            |                    |     |                                                                                                 |                            |   |   |
|------------|--------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---|---|
| IBIRAÇU    | 28.127.603/0042-46 | 148 | AV. CONDE D'EU, 541 - CENTRO - IBIRAÇU - ES                                                     | 236,00<br>137,92<br>373,92 | 6 | 1 |
| IBITIRAMA  | 28.127.603/0098-09 | 167 | AV. ANISIO FERREIRA DA SILVA, 70 - IBITIRAMA-ES                                                 | 233,47                     | 4 | 1 |
| ICONHA     | 28.127.603/0040-84 | 149 | AV. CEL. ANTÔNIO DUARTE, 295 - CENTRO - ICONHA - ES                                             | 379,04                     | 6 | 1 |
| IRUPI      | 28.127.603/0121-84 | 38  | R. VEREADOR JEREMIAS DE CASTRO SOUZA, 43 IRUPI<br>ES                                            | 150,58                     | 4 | 1 |
| ITACIBA    | 28.127.603/0078-57 | 87  | RUA MANOEL JOAQUIM SANTOS, 43 - ITACIBA CARIACICA<br>- ES                                       | 417,18<br>38,25<br>455,43  | 6 | 1 |
| ITAGUAÇU   | 28.127.603/0065-32 | 150 | RUA MANOEL FRANCISCO SOARES, 407- CENTRO -<br>ITAGUAÇU - ES                                     | 244,67                     | 4 | 1 |
| ITAPARICA  | 28.127.603/0113-74 | 208 | AV. SANTA LEOPOLDINA, 840 - ITAPARICA - VILA VELHA ES                                           | 431,19                     | 8 | 1 |
| ITAPEMIRIM | 28.127.603/0105-64 | 199 | RUA BERNARDINO MONTEIRO, 75 - VILA ITAPEMIRIM - ES                                              | 310,50                     | 6 | 1 |
| ITAPOÃ     | 28.127.603/0136-60 | 42  | AV. WALDEMAR VERÇOSA PITANGA, 15 - ITAPOÃ -<br>VILA VELHA - ES                                  | 286,14<br>284,26<br>570,40 | 8 | 1 |
| ITARANA    | 28.127.603/0016-54 | 122 | PRAÇA ANA MATTOS, 200 - CENTRO - ITARANA - ES                                                   | 288,50                     | 6 | 1 |
| IÚNA       | 28.127.603/0017-35 | 123 | AV. MARECHAL FLORIANO, 216 - CENTRO - IUNA - ES                                                 | 195,60<br>148,35<br>343,95 | 6 | 1 |
| JACARAÍPE  | 28.127.603/0063-70 | 90  | AV. LINHARES, ESQ. COM A RUA JOÃO PESSOA LJ<br>16/17 - PARQUE JACARAÍPE -<br>JACARAÍPE-SERRA-ES | 320,25                     | 6 | 1 |
| JACUPEMBA  | 28.127.603/0150-19 | 43  | AV. LUIZ ROSSATO, S/N - JACUPEMBA - ARACRUZ - ES                                                | 240,00                     | 4 | 1 |



|                        |                    |     |                                                                                  |                                       |    |                        |   |
|------------------------|--------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----|------------------------|---|
| JAGUARÉ                | 28.127.603/0079-38 | 176 | RUA TACREDO DE ALMEIDA NEVES, 34 - ESQ C/RUA 09 DE AGOSTO - CENTRO - JAGUARÉ-ES  | 289,20                                | 4  | 1                      |   |
| JARDIM AMÉRICA         | 28.127.603/0015-73 | 102 | RUA PARAGUAI, 54 - JARDIM AMÉRICA - CARIACICA - ES                               | 256,78<br>263,03<br>171,20<br>691,01  | 12 | 1-8h.<br>1-4h.         | e |
| JARDIM CAMBURÍ         | 28.127.603/0107-26 | 44  | RUA ITALINA PEREIRA MOTA, 280 – JARDIM CAMBURÍ - VITÓRIA - ES                    | 360,00<br>125,34<br>485,34            | 8  | 1                      |   |
| <b>JARDIM DA PENHA</b> | 28.127.603/0081-52 | 83  | AV. FRANCISCO GENEROSO DA FONSECA, 861, JARDIM DA PENHA - VITÓRIA-ES             | 414,76<br>84,16<br>498,92             | 8  | 1                      |   |
| JARDIM LIMOEIRO        | 28.127.603/0035-17 | 107 | RUA ANTÔNIO CARON, 216, - JARDIM LIMOEIRO - SERRA-ES.                            | 660,73                                | 8  | 1                      |   |
| JERÔNIMO MONTEIRO      | 28.127.603/0037-89 | 140 | AV. DR. JOSÉ FARAH, 270 - CENTRO – JERÔNIMO MONTEIRO - ES.                       | 352,23                                | 4  | 1                      |   |
| JOÃO NEIVA             | 28.127.603/0082-33 | 173 | AV. PRES. VARGAS, 223 - CENTRO - JOÃO NEIVA - ES                                 | 304,60                                | 6  | 1                      |   |
| JUCUTUQUARA            | 28.127.603/0036-06 | 106 | AV. VITÓRIA, 2153 - JUCUTUQUARA - VITÓRIA - ES                                   | 364,97<br>397,53<br>762,50            | 8  | 1                      |   |
| JUPARANÃ               | 28.127.603/0140-47 | 181 | AV. PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 3137 BAIRRO N. S. DA CONCEIÇÃO - LINHARES - ES | 288,27                                | 4  | 1                      |   |
| LARANJEIRAS            | 28.127.603/0130-75 | 59  | AV. CENTRAL, 440 - P.R. LARANJEIRAS - SERRA - ES                                 | 497,48                                | 8  | 1                      |   |
| LARANJA DA TERRA       | 28.127.603/0087-48 | 186 | AV. CARLOS STABNOW, 291 - LARANJA DA TERRA- ES                                   | 323,55                                | 6  | 1                      |   |
| LINHARES               | 28.127.603/0018-16 | 124 | AV. GOV. LINDEMBERG, 493 - CENTRO - LINHARES - ES.                               | 892,55<br>152,35<br>51,25<br>1.096,15 | 18 | 1-8h.,<br>1-6h., 1-4h. |   |



|                   |                    |                 |                                                                                           |                                      |   |   |
|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---|---|
| MANTENÓPOLIS      | 28.127.603/0039-40 | 141             | PÇ. ALEXANDRINO RIBEIRO, 36 -- MANTENÓPOLIS - ES.                                         | 267,20                               | 4 | 1 |
| MARATAÍZES        | 28.127.603/0043-27 | 157             | AV. RUBENS RANGEL, 148 – BAIRRO ILMENITA -<br>CENTRO - MARATAÍZES – ES                    | 447,10                               | 6 | 1 |
| MARECHAL FLORIANO | 28.127.603/0106-45 | 49              | RUA WALDEMAR MEES, 67 - MARECHAL FLORIANO - ES.                                           | 217,31                               | 4 | 1 |
| MARILÂNDIA        | 28.127.603/0061-09 | 151             | AV. DOM BOSCO, 421 - CENTRO - MARILÂNDIA - ES                                             | 163,89<br>76,74<br>240,63            | 4 | 1 |
| MARUÍPE           | 28.127.603/0116-17 | 51              | AV. MARUÍPE, 1135 - MARUÍPE - VITÓRIA - ES.                                               | 193,55<br>108,29<br>301,84           | 6 | 1 |
| MIMOSO DO SUL     | 28.127.603/0019-05 | 125             | PÇ CEL. PAIVA GONÇALVES, 80 - CENTRO – MIMOSO DO<br>SUL - ES.                             | 355,62                               | 6 | 1 |
| MONTANHA          | 28.127.603/0020-30 | 126             | PÇ. OSWALDO LOPES, 196 - CENTRO - MONTANHA - ES.                                          | 632,41                               | 4 | 1 |
| MOSCOSO           | 28.127.603/0032-74 | 103             | AV. REPÚBLICA, 120 - PARQUE MOSCOSO - VITÓRIA - ES.                                       | 285,00<br>285,00<br>187,53<br>757,53 | 8 | 1 |
| MUCURICI          | 28.127.603/0097-10 | 155             | RUA RIO DE JANEIRO, S/N - CENTRO - MUCURICI-ES                                            | 156,88                               | 4 | 1 |
| MUNIZ FREIRE      | 28.127.603/0021-11 | 127             | RUA PEDRO DEPS, 34 - CENTRO - MUNIZ FREIRE - ES.                                          | 165,64<br>77,32<br>242,96            | 6 | 1 |
| MUQUI             | 28.127.603/0022-00 | 128             | RUA VIEIRA MACHADO, 161 - CENTRO - MUQUI - ES.                                            | 281,31                               | 6 | 1 |
| MUQUIÇABA         | 28.127.603/0137-41 | 005<br>4-<br>52 | AV. EWERSON DE ABREU SODRÉ, 1081 - CENTRO<br>COMERCIAL BELLA CITÁ - MUQUIÇABA - GUARAPARI | 361,14                               | 6 | 1 |



|                    |                    |     |                                                                                        |                            |   |   |
|--------------------|--------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---|---|
| NOVA ALMEIDA       | 28.127.603/0141-28 | 55  | RUA CAPITÃO BLEY, 987 - NOVA ALMEIDA - SERRA – ES                                      | 250,00                     | 4 | 1 |
| NOVA VENÉCIA       | 28.127.603/0023-83 | 129 | RUA EURICO SALLES, 353 - CENTRO - NOVA VENÉCIA ES.                                     | 237,51<br>219,44<br>456,95 | 6 | 1 |
| PANCAS             | 28.127.603/0038-60 | 142 | AV.TREZE DE MAIO, 419 - CENTRO - PANCAS - ES                                           | 229,83<br>129,08<br>358,91 | 6 | 1 |
| PEDRA AZUL         | 28.127.603/0129-31 | 62  | AV. MODULO, 35 - PEDRA AZUL - DOMINGOS MARTINS - ES                                    | 286,30                     | 4 | 1 |
| PEDRO CANARIO      | 28.127.603/0062-90 | 152 | AV. JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA, 931 - CENTRO - P.CANARIO                                    | 438,06<br>47,02<br>485,08  | 6 | 1 |
| PINHEIROS          | 28.127.603/0030-02 | 130 | RUA BOLIVAR GUIMARAES - PRAÇA GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, S/Nº, CENTRO, PINHEIROS-ES | 375,00                     | 6 | 1 |
| PIÚMA              | 28.127.603/0066-13 | 153 | AV. IZAIAS SHERRER,14 – CENTRO - PIÚMA – ES                                            | 315,30                     | 6 | 1 |
| PONTO BELO         | 28.127.603/0122-65 | 65  | AV. SEBASTIÃO RABELO, 152 – CENTRO - PONTO BELO ES                                     | 293.84                     | 6 | 1 |
| PORTO CANOA        | 28.127.603/0142-09 | 66  | AV. BRASÍLIA, 580, PORTO CANOA - SERRA-ES                                              | 132,64<br>387,28<br>254,64 | 4 | 1 |
| PRAIA DO CANTO     | 28.127.603/0048-31 | 108 | AV. RUA JOÃO DA CRUZ, 42 LJ 4 a 8 QD 2 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA - ES                 | 280,50<br>114,25<br>394,75 | 8 | 1 |
| PRAIA DO SUÁ       | 28.127.603/0110-21 | 76  | RUA PADRE ANTONIO RIBEIRO PINTO, 38 - PRAIA DO SUA VITÓRIA - ES.                       | 343,80<br>22,50<br>366,30  | 6 | 1 |
| PRESIDENTE KENNEDY | 28.127.603/0055-60 | 162 | RUA ATÍLIA VIVÁQUA, 57 - PRESIDENTE KENNEDY ES                                         | 251,26                     | 6 | 1 |



|                       |                     |     |                                                                                  |                            |          |          |
|-----------------------|---------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------|----------|
| RETA DA PENHA         | 28.127.603/0117-06  | 274 | AV. N. S. DA PENHA, 1151 - SANTA LUCIA - VITÓRIA - ES                            | 532,85<br>219,56<br>752,41 | 8        | 1        |
| RIO BANANAL           | 28.127.603/0051-37  | 159 | RUA 14 DE SETEMBRO, 1900 - CENTRO - RIO BANANAL ES                               | 219,23                     | 4        | 1        |
| RIO NOVO DO SUL       | 28.127.603/0053-07  | 161 | RUA MUNIZ FREIRE, 05 – CENTRO - RIO NOVO DO SUL ES                               | 334,42<br>18,12<br>352,54  | 6        | 1        |
| SANTA LEOPOLDINA      | 28.127.603/00080-71 | 109 | AV. PRES.VARGAS, 1600 - CENTRO - S.LEOPOLDINA ES                                 | 205,39                     | 4        | 1        |
| SANTA MARIA DE JETIBA | 28.127.603/0031-93  | 132 | AV. FREDERICO GRULKE, 676, CENTRO - SANTA MARIA DE JETIBA-ES                     | 246,93                     | 4        | 1        |
| <b>SANTA TERESA</b>   | 28.127.603/0044-08  | 158 | AV. GETÚLIO VARGAS, 146 - CENTRO - SANTA TERESA ES                               | 248,40                     | <b>8</b> | <b>1</b> |
| SANTO ANTÔNIO         | 28.127.603/0143-90  | 82  | R. ERNESTO BASSINI, 335 ESQUINA COM R. JACY GOMES - SANTO ANTÔNIO - VITÓRIA - ES | 237,85                     | 4        | 1        |
| SÃO DOMINGOS          | 28.127.603/0124-27  | 3   | AV. HONÓRIO FRAGA, 259 - SÃO DOMINGOS - ES                                       | 158,60                     | 4        | 1        |
| SÃO GABRIEL DA PALHA  | 28.127.603/0024-64  | 133 | PÇA. ANTÔNIO AUGUSTO GENELHU, 122 - CENTRO - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES           | 270,48<br>84,28<br>354,76  | 6        | 1        |
| SÃO JOSÉ DO CALÇADO   | 28.127.603/0033-55  | 134 | PÇA. TEÓFILO LOBO, 72 - CENTRO - S. J.DO CALÇADO - ES                            | 303,72                     | 6        | 1        |
| SÃO MATEUS            | 28.127.603/0026-26  | 135 | AV. JONES SANTOS NEVES, 47 - CENTRO - SÃO MATEUS - ES                            | 651,09<br>133,27<br>784,36 | 8        | 1        |
| SÃO PEDRO             | 28.127.603/0144-70  | 276 | AV. SERAFIM DERENZE, 4570 – LOJA 03 – BAIRRO SÃO PEDRO – VITÓRIA – ES            | 187,38                     | 4        | 1        |
| SÃO ROQUE DO CANAÃ    | 28.127.603/0125-08  | 188 | RUA LOURENÇO ROLDI, 75 - SÃO ROQUE DO CANAA - ES                                 | 263,96                     | 4        | 1        |



|                                     |                    |     |                                                                                                                     |                                        |          |          |
|-------------------------------------|--------------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------|----------|
| SÃO SILVANO                         | 28.127.603/0027-07 | 136 | AV. SILVIO AVIDOS, 1335 - SÃO SILVANO - COLATINA ES                                                                 | 606,76<br>104,36<br>711,12             | 8        | 1        |
| SETOR PÚBLICO                       | 28.127.603/0148-02 | 675 | AV. JOÃO BATISTA PARRA, 600, ED. AURELIANO<br>HOFFMAN - ENSEADA - VITÓRIA-ES                                        | 70,76                                  | 8        | 1        |
| <b>SERRA</b>                        | 28.127.603/0076-95 | 110 | RUA RÔMULO CASTELO, 48 - CENTRO - SERRA - ES.                                                                       | 485,90<br>111,70<br>597,60             | <b>8</b> | <b>1</b> |
| SOORETAMA                           | 28.127.603/0126-99 |     | AV. VISTA ALEGRE, 288 - CENTRO - SOORETAMA-ES                                                                       | 234,79                                 | 4        | 1        |
| TERRA VERMELHA                      | 28.127.603/0145-51 | 526 | AV. AFONSO CLAUDIO, LOTE 02 QUADRA 03<br>LOTEAMENTO BRUNELLA IITERRA VERMELHA -<br>VILA VELHA - ES                  | 183,84                                 | 4        | 1        |
| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>          | 28.127.603/0119-60 | 271 | RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60 ENSEADA<br>DO SUÁ - VITÓRIA - ES                                                 | 292,53                                 | <b>8</b> | <b>1</b> |
| <b>VALORES VITÓRIA</b>              | 28.127.603/0167-67 | 609 | AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 775 ED.<br>PALÁCIO DA PRAIA - LJ 05,06,07 e 08 - ENSEADA DO SUÁ<br>- VITÓRIA - ES | 364,83<br>205,63<br>570,46             | <b>8</b> | <b>1</b> |
| <b>VALORES VILA<br/>VELHA/GENTE</b> | 28.127.603/0181-15 |     | AV. HUGO MUSSO, 1100 - PRAIA DE ITAPOA - VILA<br>VELHA - ES                                                         | 364,25 AG.,<br>295,75 GENTE-<br>660,00 | <b>8</b> | <b>1</b> |
| VARGEM ALTA                         | 28.127.603/0086-67 | 187 | RUA NESTOR GOMES, 226 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES                                                                   | 295,97                                 | 6        | 1        |
| VENDA NOVA DO<br>IMIGRANTE          | 28.127.603/0083-14 | 177 | R: EVANDI AMÉRICO COMARELLA, 155 - VENDA NOVA<br>DO IMIGRANTE - ES                                                  | 215,65<br>99,02<br>314,67              | 6        | 1        |
| VIANA                               | 28.127.603/0058-03 | 92  | RUA GOVERNADOR RUBIM, 85 - CENTRO - VIANA - ES                                                                      | 126,87<br>38,22<br>165,09              | 4        | 1        |
| VILA PAVÃO                          | 28.127.603/0123-46 | 201 | RUA XV DE NOVEMBRO, 242 - VILA PAVÃO - ES                                                                           | 235,27                                 | 4        | 1        |



|                                      |                    |     |                                                                                  |                                       |           |                               |
|--------------------------------------|--------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------|-------------------------------|
| VILA VALÉRIO                         | 28.127.603/0074-23 | 170 | RUA DR. VALÉRIO, 348, VILA VALÉRIO - ES                                          | 161,05                                | 6         | 1                             |
| <b>VILA VELHA</b>                    | 28.127.603/0067-02 | 91  | AV. CHAMPAGNAT, 747 - CENTRO - VILA VELHA – ES                                   | 754,65<br>742,54<br>128,78<br>1625,97 | <b>14</b> | <b>1-8h. E</b><br><b>1-6*</b> |
| <b>PA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA*</b>    | 28.127.603/0119-60 | 277 | AV. AMÉRICO BUAIZ, 205 - ENSEADA - VITÓRIA-ES                                    | 314,67                                |           | TRIBUNAL DE JUSTIÇA           |
| PA NEGÓCIOS BEBEDOURO                | 28.127.603/0018-16 | 600 | AV. BENEVENUTO ZORZANELLI, 654 - BEBEDOURO LINHARES - ES                         | 308.21                                | 4         | 1                             |
| PA NEGÓCIOS BARRA DO RIACHO          | 28.127.603/0168-48 | 222 | RUA FRANCKLIN CORDEIRO, 100 - LOJAS 3 e 4 - BARRA DO RIACHO - ARACRUZ - ES       | 167,52<br>158,46<br>325,98            | 4         | 1                             |
| PA NEGÓCIOS BELA AURORA              | 28.127.603/0147-13 | 12  | RUA JARDIM AMÉRICA, 13 - BELA AURORA CARIACICA ES                                | 151,50                                | 4         | 1                             |
| PA NEGÓCIOS BOA VISTA                | 28.127.603/0157-95 | 553 | AV. JOÃO XXIII, ED. COLODETTI – BOA VISTA – SÃO MATEUS – ES                      | 281,28<br>78,48<br>359,76             | 8         | 1                             |
| PA NEGÓCIOS BRAÇO DO RIO             | 28.127.603/0154-42 | 197 | AV. VALDEREDO POYARES FARIAS, 671 – BRAÇO DO RIO - CONCEIÇÃO DA BARRA – ES       | 305,52                                | 4         | 1                             |
| PA NEGÓCIOS FEU ROSA                 | 28.127.603/0159-57 | 268 | RUA DOS CRAVOS, 51 - FEU ROSA – SERRA - ES                                       | 312,75                                | 6         | 1                             |
| <b>PA FÓRUM CARIACICA*</b>           |                    | 298 | RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N PRAÇA DE TRÊS PODERES - TREVO ALTO LAGE - CARIACICA-ES | 18,57                                 |           | CAMP O GRANDE                 |
| <b>PA FÓRUM CÍVIL DE VILA VELHA*</b> |                    | 613 | RUA DR. ANNOR DA SILVA, S/N - BOA VISTA I I VILA VELHA - ES                      | 132,85                                |           | SHOPPING VV                   |
| <b>PA FÓRUM DE VITÓRIA*</b>          |                    | 85  | RUA PEDRO PALÁCIO, S/N - CENTRO VITÓRIA ES.                                      | 105,16                                |           | CENTRAL                       |



|                                                                       |                    |     |                                                                                                      |                                |    |              |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----|--------------|
| INTERLAGOS                                                            | 28.127.603/0018-16 | 648 | RUA DUQUE DE CAXIAS, 536 - BAIRRO INTERLAGOS - LINHARES - ES                                         | 70,00<br>20,00                 |    |              |
| PA NEGÓCIOS ITAIPAVA                                                  | 28.127.603/0105-64 | 591 | AV. ITAPEMIRIM, 960 - ITAIPAVA - ITAPEMIRIM-ES                                                       | 260,17                         | 4  |              |
| PA NEGÓCIOS MARCÍLIO DE NORONHA                                       | 28.127.603/0058-03 | 635 | AV. ESPÍRITO SANTO, 58 - MARCÍLIO DE NORONHA - VIANA - ES                                            | 197,72<br>66,12<br>263,84      | 4  |              |
| PA NEGÓCIOS PADRE ANCHIETA                                            |                    | 637 | RODOVIA DO SOL, 2273 - LOJA 1 - BAIRRO OLIVEIRA - ANCHIETA - ES                                      | 86,48<br>62,91 14,42<br>163,81 |    | AG. ANCHIETA |
| PA NEGÓCIOS PLANALTO CARAPINA                                         | 28.127.603/0138-22 | 205 | AV. GOVERNADOR MARIO COVAS, 1422 - ROSARIO DE FATIMA- SERRA-ES                                       | 401,97                         | 6  | 1            |
| <b>PA SANTO ANTÔNIO DO CANAÃ *</b>                                    |                    | 60  | RUA 14 DE JULHO, S/N - S. ANTÔNIO DO CANAÃ SANTA TERESA - ES                                         | 62,87                          |    | SANTA TERESA |
| PA NEGÓCIOS SAO TORQUATO                                              | 28.127.603/0149-85 | 89  | AV. GRAÇA ARANHA, 225 – SÃO TORQUATO – VILA VELHA – ES                                               | 394,53<br>253,29<br>647,82     | 6  | 1            |
| <b>PA NEGÓCIOS SHOPPING VILA VELHA*</b>                               | 28.127.603/0170-62 | 632 | RUA LUCIANO DAS NEVES, 2418 - TÉRREO - LJ 08,09,10,11 BAIRRO DIVINO ESPÍRITO SANTO - VILA VELHA - ES | 232,50<br>47,07<br>279,57      | 6* | 1            |
| ED. PALAS CENTER - BLOCO A - 5º ANDAR - 509, 510, 511, 512, 513 e 514 | 28.127.603/0001-78 |     | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES                                                      |                                | 8  | 1            |
| ED. PALAS BLOCO A 6º ANDAR                                            | 28.127.603/0001-78 |     | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES                                                      | 280,03                         | 8  | 1            |
| ED. PALAS BLOCO A 7º ANDAR                                            | 28.127.603/0001-78 |     | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES                                                      | 543,82                         | 8  | 1            |
| ED. PALAS BLOCO A 8º ANDAR                                            | 28.127.603/0001-78 |     | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES                                                      |                                | 8  |              |



|                                                                                      |                    |  |                                                 |        |   |   |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--|-------------------------------------------------|--------|---|---|
| ED. PALAS BLOCO A 10º ANDAR                                                          | 28.127.603/0001-78 |  | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES |        | 8 |   |
| ED. PALAS BLOCO A 12º ANDAR (salas 1202,1203,1204,1206,1211 e 1212) E 104, 107 E 207 | 28.127.603/0001-78 |  | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES | 270,65 | 8 | 1 |
| ED. PALAS BLOCO B SOBRELOJA                                                          | 28.127.603/0001-78 |  | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES | 514,00 | 8 | 1 |
| ED. PALAS BLOCO B 1º ANDAR                                                           | 28.127.603/0001-78 |  | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES | 591,63 | 8 | 1 |
| ED. PALAS BLOCO B 2º ANDAR                                                           | 28.127.603/0001-78 |  | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES | 591,30 | 8 | 1 |
| ED. PALAS BLOCO B 3º ANDAR                                                           | 28.127.603/0001-78 |  | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES | 592,67 | 8 | 1 |
| ED. PALAS BLOCO B 4º ANDAR                                                           | 28.127.603/0001-78 |  | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES | 589,70 | 8 | 1 |
| ED. PALAS BLOCO B 5º ANDAR                                                           | 28.127.603/0001-78 |  | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES | 592,31 | 8 | 1 |
| ED. PALAS BLOCO B 6º ANDAR                                                           | 28.127.603/0001-78 |  | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES | 593,42 | 8 | 1 |
| ED. PALAS BLOCO B 7º ANDAR                                                           | 28.127.603/0001-78 |  | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES | 590,79 | 8 | 1 |
| ED. PALAS BLOCO B 8º ANDAR                                                           | 28.127.603/0001-78 |  | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES | 591,76 | 8 | 1 |
| ED. PALAS BLOCO B 9º ANDAR                                                           | 28.127.603/0001-78 |  | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES | 594,04 | 8 | 1 |



|                               |                    |                      |                                                                     |                              |    |                 |
|-------------------------------|--------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------|----|-----------------|
| ED. PALAS BLOCO B 10º ANDAR   | 28.127.603/0001-78 |                      | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES                     | 593,72                       | 8  | 1               |
| COSUP                         | 28.127.603/0169-29 | 510<br>4             | END.: Rua Alfredo Alcure, 06 - CAMPO GRANDE - CARIACICA             | 2872,85<br>273,57<br>3146,42 | 16 | 2-8hs.          |
| BANESHUB(GEDAI/GEESG)         | 28.127.603/0001-78 | 53<br>08<br>53<br>63 | Rua Manoel Feu Sebtill, 60 - Enseada do Suá - Vitória/ES            | 288,00                       | 4  | 1               |
| GEDIC                         | 28.127.603/0001-78 | 528<br>5             | PAVIMENTO SUPERIOR DA AG. VALORES                                   | 205,63                       |    | VALORES VITÓRIA |
| BANESTES CORRETORA DE SEGUROS | 27.034.677/0001-05 | 830<br>0             | Rua Cassiano Antônio Moraes, 60 - Pavimento Térreo - Enseada do Suá | 409,43                       | 8  | 1               |
| BANESTES SEGUROS              | 27.053.230/0001-75 | 800<br>0             | Rua Cassiano Antônio Moraes, 60 - Pavimento Térreo - Enseada do Suá | 937,36                       | 16 | 2-8hs.          |
| DTVM                          | 28.156.057/0001-01 | 700<br>0             | AV PRINCESA ISABEL, 574 - CENTRO - VITORIA - ES                     | 543,05                       | 8  | 1               |



**PONTOS DE ATENDIMENTO REMOTOS**

| UNIDADE                           | CID | ENDEREÇO                                          | BAIRRO                 | CIDADE     |
|-----------------------------------|-----|---------------------------------------------------|------------------------|------------|
| PAE SUPERM CARONE-ITAPOÃ          | 598 | RUA SAO PAULO, 2.600, ITAPOA                      | ITAPOA                 | VILA VELHA |
| PAE SUPERM PERIM - ARIBIRI        | 622 | AV.CARLOS LINDEMBERG,1008, ARIBIRI                | ARIBIRI                | VILA VELHA |
| PAE PREF. MUN. VILA VELHA         | 625 | AV. SANTA LEOPOLDINA, 840, COQUEIRAL DE ITAPARICA | COQUEIRAL DE ITAPARICA | VILA VELHA |
| PAE PREF. MUN. VILA VELHA         | 625 | AV. SANTA LEOPOLDINA, 840, COQUEIRAL DE ITAPARICA | COQUEIRAL DE ITAPARICA | VILA VELHA |
| PAE SUPERM CASAGRANDE - ITAPARICA | 378 | RUA C, 100, COQUEIRAL DE ITAPARICA                | COQUEIRAL DE ITAPARICA | VILA VELHA |
| PAE SUPERM EXTRAPLUS              | 332 | AV. CHAMPAGNAT, 120, PRAIA DA COSTA               | PRAIA DA COSTA         | VILA VELHA |
| PAE HOSPITAL SANTA RITA           | 315 | AV. MARECHAL CAMPOS, 1579, MARUIPE                | MARUIPE                | VITÓRIA    |
| PAE QUARTEL DA POLICIA MILITAR    | 501 | AV. MARUIPE, 1111, MARUIPE                        | MARUIPE                | VITÓRIA    |
| PAE QUARTEL DA POLICIA MILITAR    | 501 | AV. MARUIPE, 1111, MARUIPE                        | MARUIPE                | VITÓRIA    |
| PAE CENTRO COML PRAIA CENTER      | 349 | AV. ALBERTO R. COUTINHO, 1234, PRAIA DO MORRO     | PRAIA DO MORRO         | GUARAPARI  |
| PAE CDA EXTRABOM                  | 623 | RUA 05, N. 725, CIVIT                             | CIVIT                  | SERRA      |
| PAE HORTOMERCADO                  | 554 | RUA LICINIO DOS S. CONTE, 51, ENSEADA DO SUA      | ENSEADA DO SUA         | VITÓRIA    |
| PAE IESP (SESA)                   | 312 | RUA JUDITH MARIA T.VAREJAO,225, ENSEADA DO SUA    | ENSEADA DO SUA         | VITÓRIA    |
| PAE PRODEST                       | 335 | AV JOAO BATISTA PARRA, 465, PRAIA DO SUA          | PRAIA DO SUA           | VITÓRIA    |
| PAE SEDU                          | 310 | AV CESAR HILAL - TERREO, 111, PRAIA DO SUA        | PRAIA DO SUA           | VITÓRIA    |
| PAE PRÓ-SAÚDE                     | 643 | RUA DESEMB.JOSE VICENTE,110, FORTE SAO JOAO       | FORTE SAO JOAO         | VITÓRIA    |
| PAE PALACIO DA FONTE GRANDE       | 304 | RUA SETE DE SETEMBRO, 362, CENTRO                 | CENTRO                 | VITÓRIA    |
| PAE HEAC                          | 673 | ALAMEDA ELCIO ALVARES,N339, TUCUM                 | TUCUM                  | CARIACICA  |
| PAE INTERNACIONAL SUP. P. SANTANA | 364 | RUA PRINCIPAL, 137, PORTO DE SANTANA              | PORTO DE SANTANA       | CARIACICA  |
| PAE INTERNACIONAL SUP. SANTANA    | 371 | AV. JOSE SETE, 412, SANTANA                       | SANTANA                | CARIACICA  |
| PAE SETIMO BATALHÃO DA PM -       | 538 | ROD. JOSE SETTE - KM 2.5, S/N, TUCUM              | TUCUM                  | CARIACICA  |



|                                                      |     |                                                          |                       |            |
|------------------------------------------------------|-----|----------------------------------------------------------|-----------------------|------------|
| <b>CARIACICA</b>                                     |     |                                                          |                       |            |
| <b>PAE SUPERM CASAGRADE - ALTO LAGE</b>              | 525 | ROD. GOVERNADOR J. SETE, 1100, ALTO ALEGRE               | ALTO ALEGRE           | CARIACICA  |
| <b>PAE SUPERMERCADO INTERNACIONAL NOVA ESPERANÇA</b> | 652 | RUA AFONSO SCHWAB,S/N QUADRA 24, LOTE 05, NOVA ESPERANÇA | NOVA ESPERANÇA        | CARIACICA  |
| <b>PAE CARONE MALL-SERRA</b>                         | 580 | AV. CIVIT, 1996, PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS          | PARQ.RES.LARANJ EIRAS | SERRA      |
| <b>PAE CREFES</b>                                    | 550 | RUA LUCIO BACELAR, S/N, PRAIA DA COSTA                   | PRAIA DA COSTA        | VILA VELHA |
| <b>PAE PRAINHA</b>                                   | 496 | PRACA ALMIRANTE TAMANDARE,S/N, PRAINHA                   | PRAINHA               | VILA VELHA |
| <b>PAE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILA VELHA</b>       | 655 | RUA DR ANNOR DA SILVA, S/N, BOA VISTA II                 | BOA VISTA II          | VILA VELHA |
| <b>PAE SUPERM PERIM - ITAPOÃ</b>                     | 551 | RUA DEOLINDO PERIM, 350, ITAPOA                          | ITAPOA                | VILA VELHA |
| <b>PAE COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE VIANA</b>           | 614 | ROD. BR262 KM19, CABRAL                                  |                       | VIANA      |
| <b>PAE PREF. MUN. VIANA</b>                          | 640 | AV.FLORENTINO AVIDOS,01, CENTRO                          | CENTRO                | VIANA      |
| <b>PAE FAÇA FÁCIL-CARIACICA</b>                      | 585 | AV. ALOIZIO SANTOS, 500, SANTO ANDRE                     | SANTO ANDRE           | CARIACICA  |
| <b>PAE CENTRO REG. METROP. DE SAUDE</b>              | 564 | BR 262 - KM 0, S/N, JARDIM AMERICA                       | JARDIM AMERICA        | CARIACICA  |
| <b>PAE OK SUPERATACADO CARIACICA</b>                 | 587 | AV. ALICE COUTINHO, 1555, PARQUE RESIDENCIAL MARACANA    | PARQ. RES. MARACANA   | CARIACICA  |
| <b>PAE SEAMA/IEMA</b>                                | 528 | BR 262, S/N, JARDIM AMERICA                              | JARDIM AMERICA        | CARIACICA  |
| <b>PAE BATALHAO DE TRANSITO DA PM</b>                | 546 | RUA BERNARDINO MONTEIRO, 77, PARQUE MOSCOSO              | PARQUE MOSCOSO        | VITÓRIA    |
| <b>PAE MERCADO DA VILA RUBIM</b>                     | 604 | R ORLANDO ROCHA SL 201,92, VILA RUBIM                    | VILA RUBIM            | VITÓRIA    |



|                                                      |     |                                                     |                     |                  |
|------------------------------------------------------|-----|-----------------------------------------------------|---------------------|------------------|
| <b>PAE RODOVIÁRIA DE VITÓRIA</b>                     | 582 | AV. ALEXANDRE BUAIZ, 350, ILHA DO PRINCIPE          | ILHA DO PRINCIPE    | VITÓRIA          |
| <b>PAE GRACIANO NEVES</b>                            | 419 | RUA GRACIANO NEVES, 99, LOJA 7, CENTRO              | CENTRO              | VITÓRIA          |
| <b>PAE GRACIANO NEVES</b>                            | 419 | RUA GRACIANO NEVES, 99, LOJA 7, CENTRO              | CENTRO              | VITÓRIA          |
| <b>PAE IASES</b>                                     | 328 | AV. JERONIMO MONTEIRO, 96, CENTRO                   | CENTRO              | VITÓRIA          |
| <b>PAE MINISTERIO PUBLICO DO ES</b>                  | 348 | R PRO.ANTONIO B.A.PEREIRA,350, SANTA HELENA         | SANTA HELENA        | VITÓRIA          |
| <b>PAE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA</b>          | 672 | RUA RAULINO GONCALVES, 200, ENSEADA DO SUA          | ENSEADA DO SUA      | VITÓRIA          |
| <b>PAE SEGER</b>                                     | 307 | AV GOVERNADOR BLEY, 236, CENTRO                     | CENTRO              | VITÓRIA          |
| <b>PAE CENTRO ADMINISTRATIVO PM CARIACICA</b>        | 660 | AV ALICE COUTINHO,111, VERA CRUZ                    | VERA CRUZ           | CARIACICA        |
| <b>PAE ISP/PMES</b>                                  | 608 | ROD. JOSE SETTE, KM 4,5, SANTANA                    | SANTANA             | CARIACICA        |
| <b>PAE PREF. MUN. DE CARIACICA</b>                   | 493 | RODOVIA BR 262 - KM 03, S/N, ALTO ALEGRE            | ALTO ALEGRE         | CARIACICA        |
| <b>PAE DER-DEP. ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO ES</b> | 644 | AV.MAL.MASCAREN.DE MORAES,1501, ILHA DE SANTA MARIA | ILHA DE SANTA MARIA | VITÓRIA          |
| <b>PAE IPAJM</b>                                     | 599 | AV. CEZAR HILAL,N 1345, SANTA LUCIA                 | SANTA LUCIA         | VITÓRIA          |
| <b>PAE SESP</b>                                      | 507 | AV. MARECHAL M. DE MORAES, 2355, BENTO FERREIRA     | BENTO FERREIRA      | VITÓRIA          |
| <b>PAE CESAN - CARAPINA</b>                          | 517 | AV. GUARAPARI, 444, JARDIM LIMOEIRO                 | JARDIM LIMOEIRO     | SERRA            |
| <b>PAE FORUM CIVIL DA SERRA</b>                      | 665 | AV.CARAPEBUS, 226, SAO GERALDO                      | SAO GERALDO         | SERRA            |
| <b>PAE HOSPITAL DORIO SILVA</b>                      | 323 | RODOVIA SUPPIN, S/N, LARANJEIRAS                    | LARANJEIRAS         | SERRA            |
| <b>PAE SUPERATACADO SEMPRE TEM - SERRA</b>           | 653 | AV.DES.MARIO DA S.NUNES,545, JARDIM LIMOEIRO        | JARDIM LIMOEIRO     | SERRA            |
| <b>PAE CHEFATURA DE POLICIA</b>                      | 321 | AV. NOSSA SRA DA PENHA, 2290, BOMBA                 | BOMBA               | VITÓRIA          |
| <b>PAE DETRAN</b>                                    | 498 | AV. FERNANDO FERRARI, 1080, MATA DA PRAIA           | MATA DA PRAIA       | VITÓRIA          |
| <b>PAE CAMARA MUN. DA SERRA</b>                      | 379 | RUA MAJOR PISSARRA, S/N, SERRA                      | SERRA               | SERRA            |
| <b>PAE PREF. MUN. DA SERRA</b>                       | 495 | RUA MAESTRO A. CICERO, 239, CENTRO                  | CENTRO              | SERRA            |
| <b>PAE SUPERM FALQUETO</b>                           | 353 | AVENIDA REGIAO SUDESTE, 960, BARCELONA              | BARCELONA           | SERRA            |
| <b>PAE FORUM CACHOEIRO</b>                           | 502 | AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO ITAPEMIRIM           | BAIRRO ITAPEMIRIM   | CACH. ITAPEMIRIM |
| <b>PAE FORUM DE LINHARES</b>                         | 654 | RUA ALAIR GARCIA DUARTE,S/N, TRES BARRAS            | TRES BARRAS         | LINHARES         |
| <b>PAE PREF. MUN. DE LINHARES</b>                    | 512 | AV.AUGUSTO PESTANA,790, CENTRO                      | CENTRO              | LINHARES         |
| <b>PAE HOSPITAL ROBERTO SILVARES</b>                 | 383 | ROD. OTAVARINO DUARTE SANTOS, FORNO VELHO           | FORNO VELHO         | SÃO MATEUS       |
| <b>PAE NONO BATALHÃO PM-CACHOEIRO</b>                | 603 | R SISYPHO SARDEMBERG,S/N, SAO LUIZ GONZAGA          | SAO LUIZ GONZAGA    | CACH. ITAPEMIRIM |
| <b>PAE PADARIA IRIRI</b>                             | 645 | AV.DOM H.GOMES DE OLIVEIRA,542, IRIRI               | IRIRI               | ANCHIETA         |

|                                                |     |                                                    |                      |            |
|------------------------------------------------|-----|----------------------------------------------------|----------------------|------------|
| <b>PAE PREF. MUN. DE MARATAIZES</b>            | 671 | AV. RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA                | CIDADE NOVA          | MARATAÍZES |
| <b>PAE FORUM DE GUARAPARI</b>                  | 542 | ALAMEDA FRANCISCO V. SIMOES, MUQUIÇABA             | MUQUIÇABA            | GUARAPARI  |
| <b>PAE SUPERATACADO SEMPRE TEM - GUARAPARI</b> | 670 | RUA JOAO BATISTA PIUMBINI,31, PRAIA DO MORRO       | PRAIA DO MORRO       | GUARAPARI  |
| <b>PAE SUPERM CASAGRADE GUARAPARI</b>          | 597 | RUA PE.JOSE DE ANCHIETA, 2.800, AEROPORTO          | AEROPORTO            | GUARAPARI  |
| <b>PAE HIPERMERCADO CASAGRADE LINHARES</b>     | 619 | AV.PR.SAMUEL BATISTA CRUZ,1100, ARAÇA              | ARAÇA                | LINHARES   |
| <b>PAE AEROPORTO DE VITORIA</b>                | 367 | AV.ROZA H.S.DE ALBUQUERQUE,S/N, AEROPORTO          | AEROPORTO            | VITÓRIA    |
| <b>PAE SEXTO BATALHÃO DA PM - CARAPINA</b>     | 557 | PQE EXPOSICAO FLORIANO VAREJAO, CARAPINA           | CARAPINA             | SERRA      |
| <b>PAE EPA ITAPARICA</b>                       | 309 | AV SANTA LEOPOLDINA, S/N, PRAIA DE ITAPARICA       | PRAIA DE ITAPARICA   | VILA VELHA |
| <b>PAE SEFAZ/SUFIS-M-REGIÃO METROPOLITANA</b>  | 509 | ROD. CARLOS LINDENBERG, 1481, SANTA INES           | SANTA INES           | VILA VELHA |
| <b>PAE SUPERM RAMOS - S MONICA</b>             | 516 | AV. OLGAMITHO RODRIGUES, 175, SANTA MONICA POPULAR | SANTA MONICA POPULAR | VILA VELHA |
| <b>PAE CAMARA MUN. DE VITORIA</b>              | 324 | AV. MARECHAL M. DE MORAES, 1788, BENTO FERREIRA    | BENTO FERREIRA       | VITÓRIA    |
| <b>PAE CORPO DE BOMBEIROS</b>                  | 322 | RUA TENENTE MARIO F. DE BRITO, 100, ENSEADA DO SUA | ENSEADA DO SUÁ       | VITÓRIA    |
| <b>PAE FORUM CIVEL DE VITORIA</b>              | 682 | R.LEOCADIA PEDRA DOS SANTOS,80, Enseada do Sua     | ENSEADA DO SUÁ       | VITÓRIA    |
| <b>PAE HOSPITAL INFANTIL N. S. DA GLÓRIA</b>   | 361 | RUA ALAMEDA M. UBIRAJARA, 205, SANTA LUCIA         | SANTA LUCIA          | VITÓRIA    |
| <b>PAE PGE-POCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>     | 612 | AV NS.PENHA ED.PETROVIX,1590, BARRO VERMELHO       | BARRO VERMELHO       | VITÓRIA    |
| <b>PAE UNIMAR</b>                              | 646 | RUA CORONEL MANOEL NUNES,1336, JOSE DE ANCHIETA    | JOSE DE ANCHIETA     | SERRA      |

TESSA  
TAL

ESTES  
EJUR

**ANEXO I.3****ROTINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E EXPURGO****DIARIAMENTE:**

1. Varrer todas as áreas internas e externas, inclusive calçadas e estacionamentos
2. Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
3. Bater, limpar e remover os capachos;
4. Limpar os vidros das divisões, dos guichês e das portas;
5. Flanelar os metais, estofados, equipamentos de informática, telefones, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
6. Limpar os equipamentos de auto-atendimento com flanelas secas e quando necessário, para remoção de manchas, utilizar flanelas levemente umedecidas em água. Para os monitores de vídeo, utilizar flanelas umedecidas em álcool etílico;
7. Passar aspirador nos tapetes e carpetes;
8. Remover completamente o pó dos móveis, peitoris, balcões, divisões, guichês, ventiladores;
9. Recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados;
10. Limpar os cestos de despejos e as caixas de areia;
11. Recolher, remover e transportar o lixo;
12. Remover, transportar e/ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;
13. Executar pequenas tarefas de jardinagem envolvendo irrigação das plantas /vasos e jardins/ e remoção de detritos e folhas secas;
14. Guarnecer os banheiros com papel higiênico, papel-toalha e sabão líquido nas saboneteiras das pias;
15. Clarear os pisos laváveis;
16. Limpar e higienizar todos os bebedouros;
17. Limpar os sanitários;
18. Limpar e lavar os depósitos de lixo;
19. Limpar e abastecer as máquinas de café na Unidade;
20. Serviços complementares.

**SEMANALMENTE:**

1. Limpar e polir, com produto apropriado, os espelhos metálicos das tomadas de piso;
2. Limpar, usando produto apropriado, os sofás e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
3. limpar o mobiliário revestido de laminado/fórmica, com esponjas levemente umedecidas em água e saponáceo neutro, passando pano seco a seguir;
4. Aplicar lustra móveis no mobiliário de madeira;
5. Limpar os tetos, portas e paredes;
6. Revisar os serviços diários;
7. Lavar as escadas;
8. Limpar as marquises;
9. Limpar os porta-objetos;
10. Limpar e higienizar os filtros e geladeiras instalados nas unidades;
11. Serviços complementares.

**QUINZENALMENTE:**

1. Limpar os vidros em geral, nas duas faces;
2. Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
3. Limpar caixilhos; desobstrução de ralos, tubulação e calhas;
4. Aspirar piso suspenso;
5. Limpar os vidros externos do prédio mediante utilização de equipamento apropriado (andaime/gôndola/balancinho individual), se necessário;
6. Serviços complementares.

**MENSALMENTE:**

1. Vasculhar os tetos, paredes e rodapés;
2. Limpar externa e internamente os globos de luz, luminárias em geral e letreiros luminosos;
3. Limpar as calhas, ralos e caixas, verificando a correta posição dos ralos;
4. Serviços complementares.

**TRIMESTRALMENTE**

1. limpar as caixas de gordura, sifonadas, de inspeção, valetas, ralos e válvulas de pias e lavatórios;
2. Serviços complementares.

**RELAÇÃO DE TAREFAS A SEREM EXECUTADAS NAS SALAS DE AUTOATENDIMENTO****DIARIAMENTE**

1. Varrer todas as áreas internas e externas;
2. Limpar os vidros das divisões, dos guichês e das portas;
3. Flanelar, quando houver, os metais, estofados, quadros, espelhos, portas, removedores, se necessário;
4. Limpar os equipamentos de auto-atendimento com panos secos e, quando necessário para remoção de manchas, executar rotina semelhante àquela dos pontos de autoatendimento remoto;
5. Recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados;
6. Limpar os cestos de despejos e as caixas de areia;
7. Recolher, remover e transportar o lixo;
8. Clarear os pisos laváveis;
9. Arrumar e organizar os impressos e folderes nos balcões de clientes;
10. Serviços complementares.

**SEMANALMENTE**

1. Executar rotina semelhante àquela dos pontos de auto-atendimento remoto.



**ROTINA PARA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS PONTOS DE AUTOATENDIMENTO REMOTOS****SEMANALMENTE**

1. Limpar os equipamentos utilizando pano umedecido com detergente neutro. O pano não deve ser do tipo que solte fiapos;
2. Limpar o monitor de vídeo do equipamento com pano umedecido com álcool;
3. Limpar os demais itens do patrimônio do BANESTES, como painéis, sinalização, divisórias, entre outros;
4. Serviços complementares.



**ANEXO I.4****ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.**

As especificações mencionadas devem constar no rótulo dos materiais, que devem ser entregues em embalagem original, lacrada, com volume compatível com o consumo da Unidade.

**Materiais com Registro no Ministério da Saúde:**

- Papel higiênico branco, macio, folha simples, picotado, sem perfume;
- Papel toalha interfolhado, duas dobras, branco, luxo, alto poder de absorção, com laudo microbiológico;
- Sabonete líquido perolado perfumado, concentrado;
- Água sanitária. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor de cloro ativo variando entre 2 e 2,50%;
- Álcool etílico líquido, tipo hidratado. Teor alcoólico 96% (96° GL);
- Detergente líquido neutro para uso geral. Embalagem com 500 ml, biodegradável. Líquido viscoso e isento de impurezas;
- Lustra móveis;
- Sabão em pó para limpeza geral, com a seguinte composição: gordura saponificada, hidróxido de sódio, carbonato de sódio, talco, sulfato de sódio, antioxidante e mascarante;
- Desinfetante líquido para pronto uso, bactericida e germicida, biodegradável, aromatizado.

**Materiais sem obrigação de Registro no Ministério da Saúde:**

- Esponja de aço;
- Pano de chão, branco, alvejado, tipo saco de açúcar, alta absorção;
- Flanela de algodão;
- Cloro;
- Saponáceo em pó, biodegradável;
- Pedra sanitária;
- Saco plástico para lixo, com capacidade para 100L; □ Saco plástico para lixo, com capacidade para 30L.
- Limpador de vidros líquido;
- Limpador instantâneo multi-uso. Para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos, entre outras aplicações;
- Cera líquida alto brilho que dispense o uso de enceradeira;
- Lustra metais;
- Purificador de ar aerosol;
- Sabão de coco em barra;



036/2024

- Luva em borracha de látex para limpeza com revestimento interno, reforçada e com a palma anti-derrapante.

**Materiais e equipamentos que devem ser entregues no primeiro dia de trabalho e devem ser substituídos quando a prestadora ou a unidade julgar necessário:**

- Esponja de nylon. Dupla face;
- Vassoura com cerdas piaçava e cabo de madeira.
- Vassoura com cerdas de nylon e cabo de madeira envolvido com capa de plástico;
- Rodo de borracha com cabo de madeira;
- Escada em alumínio com proteções emborrachadas nas extremidades;
- Balde plástico com alça de arame galvanizado;
- Pá para lixo em alumínio. Cabo longo de madeira; □ Desentupidor de pia com cabo curto em borracha.
- Placa sinalizadora “cuidado piso molhado”, pequena. Referência: código 3576 do catálogo da TTS Tecno Trolley System.



## RELAÇÃO DO QUANTITATIVO MENSAL DE INSUMOS/EQUIPAMENTOS ESTIMADO POR UNIDADE

| UNIDADE                         | ALCOOL LIQUIDO | ALCOOL GEL 500 ML | CERA LIQUIDA INCOLO R | CLORO 5 LT | DESINFETANTE 5 LT | DESODORIZADOR DE AR | DETERGENTE 500 ML | ESPONJA DUPLA FACE | FIBRA DE USO GERAL | FLANELA BRANCA | LÃ DE AÇO | LIMPA VIDRO | LIMPEZA PESADA 500 ML | LUSTRA MÓVEIS | LUVA LATEX AMARELA V ERDE TAM. M e G | PANO ALVEJADO | PAPEL HIG 60 MTS C/4 ROLOS | PAPEL TOALHA BRANCO PCT | PEDRA SANITÁRIA 35 GR | RODOPASTICO 40 CM | SABÃO PASTOS O 5 LT | SABÃO EM PEDRA 200 GR | SABÃO EM PÓ 1 KG | SABONETE LIQUIDO PEROLADO 5 LT | SACO DE LIXO 100 LTS PRETO | SACO DE LIXO 100 LTS AZUL | SACO DE LIXO 40 LTS preto | SACO DE LIXO 40 LTS AZUL | SACO DE LIXO 200 LTS PRETO | SAPÓLIO CREMOSO 300 ML | SAPÓLIO EM PÓ 300 GR | VASSOURA DE PELO | VASSOURA Nº 3 |
|---------------------------------|----------------|-------------------|-----------------------|------------|-------------------|---------------------|-------------------|--------------------|--------------------|----------------|-----------|-------------|-----------------------|---------------|--------------------------------------|---------------|----------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|------------------|--------------------------------|----------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------|----------------------------|------------------------|----------------------|------------------|---------------|
| AFONSO CLAUDIO                  | 6              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 1                   | 6                 | 4                  | 2                  | 4              | 1         | 4           | 3                     |               | 1                                    | 4             | 20                         | 8                       | 10                    | 1                 |                     | 2                     | 3                | 1                              | 125                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 2                    | 1                | 1             |
| ÁGUA DOCE DO NORTE              | 4              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 2                   | 4                 | 3                  | 4                  | 4              | 2         | 3           | 3                     | 1             | 3                                    | 3             | 12                         | 8                       | 8                     | 1                 |                     | 2                     | 1                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |
| ÁGUA BRANCA                     | 4              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 2                   | 4                 | 3                  | 2                  | 4              | 2         | 3           | 3                     | 1             | 3                                    | 3             | 12                         | 8                       | 8                     | 1                 |                     | 2                     | 1                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |
| ALEGRE                          | 4              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 1                   | 5                 | 3                  | 2                  | 4              | 1         | 2           | 3                     |               | 1                                    | 3             | 16                         | 8                       | 8                     | 1                 |                     | 2                     | 2                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |
| ALFREDO CHAVES                  | 4              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 1                   | 4                 | 3                  | 2                  | 4              | 1         | 2           | 3                     |               | 1                                    | 3             | 16                         | 8                       | 6                     | 1                 |                     | 2                     | 2                | 1                              | 125                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |
| ALTO RIO NOVO                   | 4              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 2                   | 4                 | 3                  | 2                  | 4              | 2         | 3           | 3                     | 1             | 3                                    | 3             | 11                         | 8                       | 8                     | 1                 |                     | 2                     | 1                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |
| ANCHIETA                        | 6              | 1                 |                       | 2          | 5                 | 2                   | 7                 | 6                  | 2                  | 4              | 1         | 2           | 3                     |               | 2                                    | 3             | 14                         | 12                      | 12                    | 1                 |                     | 2                     | 2                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |
| APIACÁ                          | 4              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 1                   | 4                 | 3                  | 2                  | 4              | 1         | 2           | 3                     |               | 1                                    | 3             | 10                         | 8                       | 6                     | 1                 |                     | 2                     | 2                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |
| ARACRUZ                         | 6              | 1                 |                       | 3          | 4                 | 2                   | 6                 | 4                  | 2                  | 4              | 3         | 3           | 3                     | 1             | 3                                    | 4             | 20                         | 15                      | 8                     | 1                 |                     | 2                     | 1                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |
| ATILIO VIVACQUA                 | 4              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 1                   | 4                 | 3                  | 2                  | 4              | 1         | 2           | 3                     |               | 1                                    | 3             | 16                         | 8                       | 6                     | 1                 |                     | 2                     | 2                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |
| B N H - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | 6              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 1                   | 4                 | 3                  | 2                  | 4              | 1         | 2           | 3                     |               | 1                                    | 3             | 16                         | 10                      | 15                    | 1                 |                     | 2                     | 2                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |
| BAIXO GUANDU                    | 6              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 2                   | 4                 | 3                  | 2                  | 4              | 2         | 3           | 3                     | 1             | 3                                    | 3             | 16                         | 10                      | 8                     | 1                 |                     | 2                     | 1                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |
| BARRA DE SÃO FRANCISCO          | 8              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 2                   | 6                 | 3                  | 2                  | 4              | 2         | 4           | 3                     | 2             | 3                                    | 5             | 20                         | 10                      | 8                     | 1                 |                     | 2                     | 1                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |
| BARRA DO RIACHO                 | 6              | 1                 |                       | 2          | 1                 | 1                   | 6                 | 5                  | 2                  | 4              | 2         | 4           | 3                     | 2             | 2                                    | 5             | 15                         | 8                       | 8                     | 1                 |                     | 2                     | 2                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |
| BELA AURORA                     | 4              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 1                   | 4                 | 2                  | 2                  | 4              | 1         | 1           | 3                     |               | 1                                    | 3             | 7                          | 8                       | 10                    | 1                 |                     | 2                     | 1                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 3                    | 1                | 1             |
| BENTO FERREIRA                  | 6              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 2                   | 4                 | 2                  | 2                  | 4              | 1         | 3           | 3                     | 1             | 4                                    | 2             | 16                         | 8                       | 8                     | 1                 |                     | 2                     | 2                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |
| BERNARDO HORTA                  | 6              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 1                   | 5                 | 4                  | 2                  | 4              | 1         | 4           | 3                     |               | 1                                    | 3             | 16                         | 12                      | 10                    | 1                 |                     | 2                     | 2                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 2             |
| BOA ESPERANÇA                   | 6              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 2                   | 5                 | 3                  | 2                  | 4              | 3         | 3           | 3                     | 1             | 3                                    | 3             | 16                         | 8                       | 8                     | 1                 |                     | 2                     | 1                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |
| BOA VISTA                       | 6              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 3                   | 6                 | 6                  | 2                  | 4              | 2         | 3           | 3                     | 1             | 4                                    | 3             | 11                         | 8                       | 8                     | 1                 |                     | 2                     | 1                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |
| BOM JESUS DO NORTE              | 6              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 2                   | 4                 | 3                  | 2                  | 4              | 1         | 2           | 3                     |               | 1                                    | 3             | 16                         | 8                       | 6                     | 1                 |                     | 2                     | 2                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 2             |
| BRAÇO DO RIO                    | 4              | 1                 |                       | 3          | 3                 | 2                   | 4                 | 5                  | 2                  | 4              | 2         | 3           | 3                     | 2             | 3                                    | 3             | 15                         | 8                       | 8                     | 1                 |                     | 2                     | 1                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |
| BREJETUBA                       | 4              | 1                 |                       | 2          | 3                 | 1                   | 4                 | 3                  | 2                  | 4              | 1         | 2           | 3                     |               | 1                                    | 3             | 12                         | 8                       | 6                     | 1                 |                     | 2                     | 2                | 1                              | 100                        | 100                       | 150                       | 100                      |                            | 1                      | 1                    | 1                | 1             |

|                                     |    |   |   |   |    |   |    |    |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |   |   |   |   |   |     |     |     |     |     |   |   |   |   |
|-------------------------------------|----|---|---|---|----|---|----|----|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|---|---|---|---|---|-----|-----|-----|-----|-----|---|---|---|---|
| CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM             | 15 | 1 |   | 7 | 10 | 4 | 12 | 10 | 2 | 4 | 2 | 5 | 3 |   | 2 | 8  | 40 | 25 | 20 | 1 |   | 2 | 6 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 3 | 1 | 4 |
| CAMPO GRANDE                        | 10 | 1 |   | 2 | 4  | 6 | 5  | 4  | 2 | 4 | 1 | 4 | 3 |   | 1 | 4  | 20 | 15 | 8  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 2 | 1 | 4 |
| CARIACICA                           | 5  | 1 |   | 2 | 2  | 1 | 3  | 2  | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 2  | 6  | 8  | 5  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| CASTELO                             | 6  | 1 |   | 2 | 2  | 1 | 6  | 4  | 2 | 4 | 1 | 4 | 3 |   | 1 | 3  | 20 | 8  | 10 | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 2 | 1 | 1 |
| CEASA                               | 5  | 1 |   | 2 | 1  | 2 | 2  | 5  | 2 | 4 | 1 | 3 | 3 |   | 2 | 5  | 12 | 8  | 8  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 3 | 1 | 1 | 1 |
| CENTRAL                             | 10 | 1 |   | 8 | 6  | 2 | 6  | 4  | 2 | 4 | 5 | 5 | 5 | 4 | 4 | 12 | 26 | 15 | 15 | 2 | 3 | 2 | 3 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 5 | 1 | 1 | 4 |
| COBILANDIA                          | 5  | 1 |   | 1 | 2  | 1 | 4  | 2  | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 2  | 13 | 8  | 5  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 4 | 1 | 1 |
| COLATINA                            | 10 | 1 |   | 2 | 6  | 5 | 8  | 6  | 2 | 4 | 2 | 6 | 3 | 2 | 6 | 10 | 22 | 15 | 12 | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 4 |
| CONCEIÇÃO DA BARRA                  | 5  | 1 |   | 2 | 3  | 2 | 4  | 3  | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3  | 11 | 8  | 8  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| CONCEIÇÃO DO CASTELO                | 5  | 1 |   | 2 | 3  | 1 | 4  | 3  | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 3  | 16 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| COQUEIRAL DE ARACRUZ                | 5  | 1 |   | 2 | 3  | 2 | 5  | 3  | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3  | 14 | 8  | 8  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| DIVINO SÃO LOURENÇO                 | 4  | 1 |   | 2 | 3  | 1 | 4  | 3  | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 3  | 12 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| DORES DO RIO PRETO                  | 4  | 1 |   | 3 | 3  | 1 | 4  | 3  | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 2 | 3  | 8  | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| ECOPORANGA                          | 4  | 1 |   | 2 | 3  | 2 | 4  | 3  | 2 | 4 | 5 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3  | 11 | 8  | 8  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| ED. BRESSAN - 1º ANDAR              | 6  | 1 |   | 1 | 1  | 1 | 3  | 3  | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 2  | 16 | 20 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 2 | 1 | 2 |
| ED. BRESSAN - 2º ANDAR              | 6  | 1 |   | 1 | 1  | 2 | 3  | 3  | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 2  | 16 | 20 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 2 | 1 | 2 |
| ED. BRESSAN - 3º ANDAR              | 6  | 1 |   | 2 | 1  | 2 | 6  | 8  | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 2  | 16 | 20 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 4 | 1 | 2 |
| ED. BRESSAN - 4º ANDAR              | 6  | 1 |   | 3 | 3  | 2 | 5  | 4  | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 2 | 4  | 16 | 20 | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 | 100 | 1 | 2 | 1 | 2 |
| ED. BRESSAN - 5º ANDAR              | 6  | 1 |   | 4 | 2  | 2 | 8  | 4  | 2 | 4 | 2 | 2 | 3 |   | 1 | 4  | 32 | 20 | 10 | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 | 100 | 1 | 4 | 1 | 2 |
| ED. BRESSAN - 6º ANDAR              | 6  | 1 |   | 1 | 1  | 1 | 3  | 3  | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 2  | 16 | 20 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 | 50  | 1 | 2 | 1 | 2 |
| ED. BRESSAN - LOJA E SOBRELLOJA     | 6  | 1 |   | 1 | 1  | 1 | 3  | 3  | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 2  | 16 | 20 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 2 | 1 | 2 |
| ED. PALAS CENTER - 10º BLOCO B      | 8  | 1 |   | 2 | 1  | 1 | 3  | 2  | 2 | 4 | 1 | 2 | 5 | 1 | 1 | 2  | 16 | 30 | 10 | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 2 | 1 | 2 |
| ED. PALAS CENTER - 10º BLOCO A      | 8  | 1 | 5 | 5 | 6  | 6 | 3  | 5  | 2 | 4 | 1 | 4 | 3 |   | 1 | 4  | 25 | 30 | 12 | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 2 | 1 | 2 |
| ED. PALAS CENTER - 1º BLOCO B       | 8  | 1 |   | 2 | 1  | 1 | 3  | 2  | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 2  | 16 | 30 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 2 | 1 | 1 |
| ED. PALAS CENTER - 1º E 12º BLOCO A | 8  | 1 |   | 2 | 1  | 1 | 3  | 2  | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 2  | 16 | 30 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| ED. PALAS CENTER - 2º BLOCO B       | 8  | 1 |   | 2 | 1  | 1 | 3  | 3  | 2 | 4 | 3 | 1 | 3 |   | 1 | 3  | 20 | 30 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 3 | 1 | 1 |
| ED. PALAS CENTER - 3º BLOCO B       | 8  | 6 | 2 | 2 | 4  | 4 | 3  | 2  | 2 | 4 | 2 | 2 | 3 | 2 | 1 | 3  | 20 | 30 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 3 | 1 | 1 |

|                                           |    |   |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |   |   |   |   |   |     |     |     |     |  |   |   |   |   |
|-------------------------------------------|----|---|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|---|---|---|---|---|-----|-----|-----|-----|--|---|---|---|---|
| ED. PALAS CENTER - 4º BLOCO B             | 8  | 1 |  | 2 | 1 | 1 | 4 | 4 | 2 | 4 | 2 | 2 | 3 | 2 | 1 | 2 | 20 | 30 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 2 | 1 | 1 |
| ED. PALAS CENTER - 5º BLOCO B             | 8  | 1 |  | 2 | 1 | 1 | 4 | 4 | 2 | 4 | 2 | 2 | 3 | 2 | 1 | 2 | 20 | 30 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 3 | 1 | 1 |
| ED. PALAS CENTER - 6º BLOCO A             | 8  | 1 |  | 2 | 1 | 1 | 4 | 4 | 2 | 4 | 2 | 2 | 3 |   | 1 | 2 | 16 | 30 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 2 | 1 | 1 |
| ED. PALAS CENTER - 6º BLOCO B             | 8  | 1 |  | 3 | 2 | 3 | 6 | 5 | 2 | 4 | 3 | 2 | 3 |   | 1 | 2 | 16 | 30 | 10 | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 3 | 1 | 1 |
| ED. PALAS CENTER - 7º BLOCO B             | 8  | 1 |  | 2 | 2 | 2 | 4 | 4 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 | 1 | 1 | 4 | 25 | 30 | 8  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 2 | 1 | 1 |
| ED. PALAS CENTER - 7º BLOCO A             | 8  | 1 |  | 2 | 2 | 1 | 4 | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 2 | 24 | 30 | 8  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 2 | 1 | 1 |
| ED. PALAS CENTER - 8º BLOCO B             | 8  | 1 |  | 2 | 1 | 2 | 3 | 3 | 2 | 4 | 3 | 2 | 3 | 1 | 1 | 2 | 20 | 30 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 2 | 1 | 1 |
| ED. PALAS CENTER - 9º BLOCO B             | 8  | 6 |  | 2 | 3 | 4 | 8 | 2 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 20 | 30 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 2 | 1 | 1 |
| ED. PALAS CENTER - LOJA/SOBRELOJA BLOCO A | 8  | 1 |  | 3 | 3 | 4 | 7 | 8 | 2 | 4 | 3 | 4 | 3 |   | 1 | 4 | 48 | 30 | 6  | 1 |   | 2 | 3 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 4 | 1 | 1 |
| ED. PALAS CENTER - SOBRELOJA BLOCO B      | 8  | 1 |  | 2 | 2 | 2 | 6 | 2 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 2 | 16 | 30 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| EMPRESARIAL CAMPO GRANDE                  | 10 | 1 |  | 2 | 2 | 2 | 4 | 2 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 4 | 6  | 10 | 10 | 1 | 2 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| EMPRESARIAL CIVIT                         | 10 | 1 |  | 3 | 3 | 2 | 5 | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 2 | 4 | 16 | 10 | 8  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 2 | 1 | 1 |
| ESPLANADA                                 | 8  | 1 |  | 2 | 2 | 1 | 3 | 3 | 2 | 4 | 2 | 2 | 3 | 2 | 2 | 6 | 16 | 15 | 8  | 1 | 2 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 2 |
| FEU ROSA                                  | 5  | 1 |  | 2 | 2 | 3 | 4 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | 3 | 1 | 2 | 3 | 8  | 10 | 6  | 1 | 2 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| FORUM VILA VELHA                          | 2  | 1 |  | 2 | 1 | 1 | 2 | 1 | 2 | 4 | 2 | 1 | 3 |   | 1 | 1 | 6  | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| FUNDÃO                                    | 4  | 1 |  | 2 | 4 | 2 | 4 | 3 | 2 | 4 | 6 | 1 | 3 | 1 | 3 | 3 | 15 | 8  | 6  | 1 | 3 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| GLORIA                                    | 10 | 1 |  | 2 | 2 | 1 | 3 | 4 | 2 | 4 | 1 | 1 | 3 | 2 | 2 | 4 | 12 | 15 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 2 | 1 | 3 |
| GOIABEIRAS                                | 10 | 1 |  | 2 | 2 | 1 | 4 | 2 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 2 | 14 | 10 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 2 | 1 | 1 | 1 |
| GOVERNADOR LINDEMBERG                     | 4  | 1 |  | 2 | 3 | 2 | 4 | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3 | 11 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| GRACIANO NEVES                            | 8  | 1 |  | 2 | 2 | 1 | 3 | 2 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 2 | 14 | 10 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 2 | 1 | 1 |
| GUACUI                                    | 6  | 1 |  | 2 | 2 | 1 | 6 | 4 | 2 | 4 | 1 | 4 | 3 |   | 1 | 3 | 20 | 10 | 10 | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 2 | 1 | 1 |
| GUARANÁ                                   | 4  | 1 |  | 2 | 2 | 2 | 4 | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 2 | 3 | 8  | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| GUARAPARI                                 | 10 | 1 |  | 2 | 3 | 1 | 8 | 5 | 2 | 4 | 2 | 2 | 3 |   | 1 | 6 | 30 | 20 | 12 | 1 |   | 2 | 3 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 2 | 1 | 4 |
| GURIRI                                    | 4  | 1 |  | 3 | 3 | 2 | 4 | 5 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3 | 11 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| IBATIBA                                   | 4  | 1 |  | 2 | 3 | 1 | 5 | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 3 | 16 | 8  | 18 | 1 | 1 | 2 | 3 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |

|                                        |    |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |   |   |   |   |   |     |     |     |     |  |   |   |   |   |
|----------------------------------------|----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|---|---|---|---|---|-----|-----|-----|-----|--|---|---|---|---|
| IBES                                   | 3  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 2 | 2 | 2 | 4 | 1 | 3 | 3 |   | 1 | 2  | 10 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| IBIRACU                                | 4  | 1 |   | 2 | 2 | 2 | 4 | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3  | 15 | 10 | 6  | 1 | 3 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| IBITIRAMA                              | 2  | 1 |   | 2 | 3 | 1 | 3 | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 3  | 8  | 8  | 10 | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| ICONHA                                 | 6  | 1 |   | 3 | 3 | 1 | 4 | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 3  | 16 | 10 | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| IRUPI                                  | 4  | 1 |   | 2 | 3 | 2 | 4 | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 3  | 16 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| ITACIBÁ                                | 6  | 1 | 4 | 2 | 2 | 1 | 2 | 2 | 2 | 4 | 2 | 2 | 3 | 1 | 4 | 6  | 13 | 10 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| ITAGUAÇU                               | 3  | 1 |   | 2 | 3 | 2 | 4 | 3 | 2 | 4 | 4 | 3 | 3 | 1 | 3 | 4  | 8  | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| ITAIPAVA                               | 4  | 1 |   | 2 | 3 | 1 | 4 | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 2 | 3  | 16 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| ITAOCA -<br>CACHOEIRO<br>DE ITAPEMIRIM | 4  | 1 |   | 2 | 3 | 1 | 4 | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 3  | 16 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| ITAPARICA                              | 8  | 1 |   | 2 | 2 | 2 | 3 | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 | 2 | 1 | 2  | 20 | 12 | 14 | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 2 | 1 | 2 |
| ITAPEMIRIM                             | 8  | 1 |   | 2 | 3 | 1 | 4 | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 3  | 12 | 12 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| ITAPOÃ                                 | 10 | 1 |   | 2 | 3 | 3 | 3 | 5 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 10 | 18 | 15 | 10 | 1 | 4 | 2 | 1 | 1 | 100 | 150 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 2 |
| ITARANA                                | 6  | 1 |   | 2 | 3 | 2 | 5 | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3  | 11 | 8  | 6  | 1 | 5 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| IUNA                                   | 6  | 1 |   | 2 | 3 | 1 | 5 | 3 | 2 | 4 | 1 | 5 | 3 |   | 2 | 3  | 12 | 8  | 6  | 1 | 1 | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 3 | 1 | 1 |
| JACARAÍPE                              | 8  | 1 |   | 3 | 3 | 3 | 3 | 2 | 2 | 4 | 1 | 5 | 3 | 1 | 2 | 2  | 10 | 10 | 12 | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| JACUPEMBA                              | 4  | 1 |   | 2 | 4 | 2 | 4 | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3  | 10 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| JAGUARÉ                                | 6  | 1 |   | 3 | 4 | 3 | 5 | 3 | 2 | 4 | 4 | 6 | 3 | 1 | 5 | 4  | 16 | 10 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| JARDIM<br>AMÉRICA                      | 8  | 1 | 5 | 2 | 2 | 1 | 4 | 2 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 2 | 3  | 12 | 15 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 2 | 1 | 4 |
| JARDIM<br>CAMBURI                      | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 2 | 4 | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 2  | 12 | 10 | 10 | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 3 | 1 | 1 |
| JARDIM DA<br>PENHA                     | 10 | 1 |   | 2 | 2 | 2 | 6 | 6 | 2 | 4 | 1 | 6 | 3 |   | 2 | 4  | 20 | 15 | 8  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 2 |
| JARDIM<br>LIMOEIRO                     | 10 | 1 |   | 2 | 2 | 2 | 4 | 8 | 2 | 4 | 1 | 1 | 3 |   | 2 | 3  | 16 | 15 | 10 | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 2 |
| JERONIMO<br>MONTEIRO                   | 4  | 1 |   | 2 | 3 | 1 | 4 | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 3  | 10 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| JOÃO NEIVA                             | 6  | 1 |   | 5 | 3 | 2 | 6 | 3 | 2 | 4 | 1 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3  | 10 | 8  | 6  | 1 | 3 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| JUCUTUQUARA                            | 8  | 1 |   | 3 | 3 | 2 | 6 | 5 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 2 | 6  | 18 | 15 | 12 | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 125 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 3 |
| JUPARANÁ                               | 5  | 1 |   | 3 | 3 | 2 | 4 | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 2 | 3 | 3  | 11 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| ARANJA DA<br>TERRA                     | 4  | 1 |   | 2 | 3 | 1 | 4 | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 3  | 16 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| ARANJEIRAS                             | 10 | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 4 | 2 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 2  | 16 | 15 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 200 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 2 | 1 | 2 |
| LINHARES                               | 10 | 1 |   | 4 | 4 | 2 | 8 | 6 | 2 | 4 | 4 | 6 | 3 | 2 | 6 | 10 | 22 | 20 | 12 | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 200 | 150 | 100 |  | 4 | 1 | 1 | 4 |
| MANTENÓPOLI<br>S                       | 4  | 1 |   | 2 | 3 | 2 | 4 | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3  | 11 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |

|                         |    |   |   |   |   |   |    |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |   |   |   |   |   |     |     |     |     |  |   |   |   |   |
|-------------------------|----|---|---|---|---|---|----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|---|---|---|---|---|-----|-----|-----|-----|--|---|---|---|---|
| MARATAIZES              | 8  | 1 |   | 3 | 3 | 1 | 6  | 4 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 4  | 20 | 10 | 10 | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 150 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 4 | 1 | 1 |
| MARECHAL FLORIANO       | 6  | 1 |   | 2 | 3 | 1 | 4  | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 3  | 16 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| MARILANDIA              | 4  | 1 |   | 2 | 3 | 2 | 4  | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3  | 11 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| MARUÍPE                 | 6  | 1 | 2 | 2 | 2 | 1 | 4  | 2 | 2 | 4 | 2 | 2 | 3 | 1 | 2 | 6  | 15 | 8  | 6  | 1 | 2 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| MIMOSO DO SUL           | 6  | 1 |   | 4 | 4 | 1 | 4  | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 4  | 16 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 150 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| MONTANHA                | 6  | 1 |   | 2 | 3 | 2 | 4  | 3 | 2 | 4 | 2 | 4 | 3 | 1 | 3 | 3  | 11 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| MOSCOSO                 | 5  | 1 |   | 2 | 2 | 4 | 4  | 4 | 2 | 4 | 2 | 2 | 3 | 1 | 4 | 4  | 20 | 10 | 8  | 1 | 3 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 2 | 1 | 1 | 1 |
| MUCURICI                | 5  | 1 |   | 2 | 4 | 2 | 4  | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3  | 6  | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| MUNIZ FREIRE            | 5  | 1 |   | 2 | 3 | 1 | 3  | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 2  | 8  | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| MUQUI                   | 3  | 1 |   | 2 | 3 | 1 | 4  | 3 | 2 | 4 | 1 | 4 | 3 | 2 | 1 | 3  | 12 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| MUQUIÇABA               | 5  | 1 |   | 3 | 3 | 1 | 4  | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 3  | 16 | 8  | 10 | 1 |   | 2 | 3 | 1 | 150 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| NOVA ALMEIDA            | 5  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 3  | 2 | 2 | 4 | 3 | 2 | 3 | 1 | 2 | 3  | 12 | 8  | 4  | 1 | 2 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| NOVA VENÉCIA            | 8  | 1 |   | 4 | 4 | 2 | 8  | 6 | 2 | 4 | 2 | 6 | 3 | 1 | 6 | 10 | 20 | 10 | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 3 | 1 | 1 | 1 |
| PA INTERLAGOS           | 4  | 1 |   | 1 | 3 | 1 | 4  | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 2  | 10 | 8  | 4  | 1 | 2 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| PA MARCÍLIO DE NORONHA  | 5  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 4  | 4 | 2 | 4 | 3 | 1 | 3 | 1 | 2 | 2  | 8  | 8  | 4  | 1 | 2 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| PAB BEBEDOURO           | 6  | 1 |   | 3 | 3 | 2 | 4  | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 2  | 10 | 8  | 4  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| PAB FÓRUM VITÓRIA       | 2  | 1 |   | 1 | 1 | 4 | 6  | 3 | 2 | 4 | 2 | 2 | 3 |   | 2 | 2  | 6  | 8  | 4  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 4 | 1 | 1 | 1 |
| PAB SANTO ANTONIO CANAÃ | 2  | 1 |   | 1 | 1 | 1 | 2  | 2 | 2 | 4 | 2 | 2 | 3 | 1 | 1 | 3  | 4  | 8  | 4  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| PAB SHOPPING NORTE SUL  | 1  | 1 |   | 1 | 1 | 1 | 2  | 3 | 2 | 4 | 2 | 1 | 3 |   | 3 | 2  | 4  | 8  | 4  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| PANCAS                  | 5  | 1 |   | 2 | 3 | 2 | 4  | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 4  | 11 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| PEDRA AZUL              | 5  | 1 |   | 2 | 3 | 1 | 4  | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 3  | 16 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| PEDRO CANÁRIO           | 6  | 1 |   | 2 | 3 | 2 | 10 | 3 | 2 | 4 | 3 | 3 | 3 | 1 | 3 | 4  | 16 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| PINHEIROS               | 6  | 1 |   | 2 | 3 | 2 | 4  | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 4  | 14 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| PIUMA                   | 6  | 1 |   | 2 | 3 | 1 | 6  | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 4  | 5  | 10 | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| PONTO BELO              | 4  | 1 |   | 2 | 3 | 2 | 2  | 3 | 2 | 4 | 3 | 3 | 3 | 2 | 3 | 3  | 10 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| PORTO CANOA             | 4  | 1 |   | 3 | 3 | 2 | 3  | 4 | 2 | 4 | 1 | 3 | 3 | 1 | 4 | 4  | 6  | 12 | 6  | 1 | 2 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| PRAIA DO CANTO          | 10 | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 4  | 4 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 4 | 10 | 20 | 12 | 8  | 1 | 3 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 2 |
| PRESIDENTE KENNEDY      | 6  | 1 |   | 2 | 3 | 1 | 4  | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 3  | 16 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |
| RIO BANANAL             | 4  | 1 |   | 2 | 3 | 2 | 4  | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3  | 11 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |  | 1 | 1 | 1 | 1 |

|                                 |    |   |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |   |   |   |   |   |     |     |     |     |     |   |   |   |   |
|---------------------------------|----|---|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|---|---|---|---|---|-----|-----|-----|-----|-----|---|---|---|---|
| RIO NOVO DO SUL                 | 6  | 1 |  | 2 | 4 | 1 | 4 | 3 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 3  | 12 | 8  | 8  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| SANTA LEOPOLDINA                | 3  | 1 |  | 2 | 3 | 1 | 3 | 5 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3  | 8  | 8  | 4  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| SANTA LÚCIA/RETA DA PENHA       | 8  | 1 |  | 1 | 1 | 1 | 3 | 2 | 2 | 4 | 2 | 2 | 3 | 1 | 2 | 6  | 12 | 10 | 8  | 1 | 3 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 3 | 1 | 1 | 2 |
| SANTA MARIA DE JETIBA           | 5  | 1 |  | 2 | 3 | 2 | 4 | 5 | 2 | 4 | 3 | 4 | 3 | 2 | 4 | 3  | 6  | 8  | 8  | 1 | 2 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| SANTA TERESA                    | 6  | 1 |  | 2 | 3 | 2 | 4 | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 4  | 10 | 8  | 8  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| SANTO ANTÔNIO                   | 2  | 1 |  | 1 | 1 | 1 | 3 | 4 | 2 | 4 | 1 | 1 | 3 |   | 2 | 3  | 6  | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| SÃO DOMINGOS DO NORTE           | 4  | 1 |  | 2 | 1 | 2 | 4 | 3 | 2 | 4 | 6 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3  | 11 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| SÃO GABRIEL DA PALHA            | 6  | 1 |  | 2 | 3 | 2 | 5 | 3 | 2 | 4 | 3 | 1 | 3 | 1 | 3 | 4  | 18 | 10 | 8  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 150 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| SÃO JOSÉ DO CALÇADO             | 6  | 1 |  | 2 | 3 | 1 | 6 | 4 | 2 | 4 | 1 | 4 | 3 |   | 1 | 3  | 10 | 8  | 10 | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 150 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 2 | 1 | 1 |
| SÃO MATEUS                      | 10 | 1 |  | 4 | 4 | 2 | 8 | 6 | 2 | 4 | 2 | 6 | 3 | 4 | 6 | 10 | 40 | 15 | 10 | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 | 200 | 4 | 1 | 1 | 3 |
| SÃO PEDRO                       | 2  | 1 |  | 1 | 1 | 1 | 4 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | 3 | 1 | 2 | 3  | 6  | 8  | 6  | 1 | 3 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| SÃO ROQUE DO CANAÃ              | 5  | 1 |  | 2 | 3 | 2 | 5 | 3 | 2 | 4 | 2 | 4 | 3 | 1 | 3 | 3  | 8  | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| SÃO SILVANO                     | 8  | 1 |  | 5 | 4 | 2 | 6 | 6 | 2 | 4 | 2 | 6 | 3 | 1 | 5 | 10 | 20 | 12 | 12 | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 200 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 4 |
| SÃO TORQUATO                    | 5  | 1 |  | 2 | 1 | 1 | 4 | 2 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 |   | 1 | 2  | 14 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 2 | 1 | 1 |
| SERRA                           | 8  | 1 |  | 5 | 3 | 2 | 5 | 4 | 2 | 4 | 1 | 6 | 3 | 1 | 1 | 12 | 20 | 12 | 14 | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 | 100 | 1 | 1 | 1 | 3 |
| SHOPPING PRAIA DA COSTA         | 3  | 1 |  | 1 | 1 | 2 | 2 | 2 | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 | 1 | 1 | 2  | 8  | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| SHOPPING VILA VELHA             | 3  | 1 |  | 1 | 1 | 1 | 4 | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 2 | 4  | 10 | 8  | 6  | 1 | 2 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 2 | 1 | 1 | 1 |
| SOORETAMA                       | 4  | 1 |  | 2 | 3 | 2 | 5 | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3  | 10 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| SUNOR                           | 3  | 1 |  | 1 | 2 | 1 | 4 | 4 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 2 | 4  | 8  | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| SUREN                           | 3  | 1 |  | 1 | 2 | 1 | 4 | 4 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 2 | 4  | 8  | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| SURES - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | 2  | 1 |  | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | 3 |   | 1 | 2  | 6  | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| TERRA VERMELHA                  | 3  | 1 |  | 1 | 1 | 1 | 5 | 2 | 2 | 4 | 2 | 2 | 3 |   | 1 | 2  | 6  | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 2 | 1 | 1 |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA             | 6  | 1 |  | 3 | 1 | 2 | 4 | 3 | 2 | 4 | 2 | 1 | 3 |   | 1 | 4  | 10 | 10 | 8  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| VALORES ENSEADA                 | 8  | 1 |  | 2 | 2 | 1 | 4 | 2 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 6  | 12 | 10 | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| VARGEM ALTA                     | 5  | 1 |  | 3 | 4 | 1 | 4 | 3 | 2 | 4 | 2 | 2 | 3 |   | 1 | 3  | 10 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 2 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| VIANA                           | 5  | 1 |  | 4 | 3 | 4 | 4 | 5 | 2 | 4 | 2 | 4 | 3 | 2 | 5 | 3  | 10 | 8  | 6  | 1 | 5 | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| VILA PAVÃO                      | 4  | 1 |  | 2 | 3 | 2 | 4 | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3  | 11 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |
| VILA VALÉRIO                    | 4  | 1 |  | 2 | 3 | 2 | 4 | 3 | 2 | 4 | 2 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3  | 11 | 8  | 6  | 1 |   | 2 | 1 | 1 | 100 | 100 | 150 | 100 |     | 1 | 1 | 1 | 1 |

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

|                              |     |     |    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |      |      |     |    |     |     |     |       |       |       |       |     |     |     |     |     |
|------------------------------|-----|-----|----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|------|------|-----|----|-----|-----|-----|-------|-------|-------|-------|-----|-----|-----|-----|-----|
| VILA VELHA                   | 10  | 1   |    | 6   | 4   | 3   | 6   | 6   | 2   | 4   | 3   | 2   | 3   | 1   | 2   | 8   | 30   | 15   | 16   | 1   |    | 2   | 2   | 1   | 250   | 100   | 150   | 100   |     | 5   | 1   | 1   | 3   |
| TOTAL DO<br>EDITAL<br>MENSAL | 948 | 171 | 18 | 362 | 424 | 277 | 705 | 549 | 324 | 644 | 279 | 428 | 487 | 107 | 330 | 578 | 2325 | 1941 | 1194 | 162 | 60 | 322 | 224 | 161 | 16675 | 16350 | 24150 | 16100 | 550 | 187 | 220 | 161 | 214 |



**ANEXO II****CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E EXPURGO NAS UNIDADES DO SFB  
ID CIDADES - TCE/ES: XXXXXXXXXX**

**Nota:** Conforme previsto no item 18.1.2 do Edital, o contrato será individualizado para cada empresa CONTRATANTE, respeitado o rateio do valor global previsto na proposta.

**BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.603/0001-78, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 9º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-931, **BANESTES SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.053.230/0001-75, com sede na Rua Cassiano Antônio Moraes, n.º 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-525, **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.156.057/0001-01, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 574, Ed. Palas Center, Bloco "A", 9º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-931, e **BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.034.677/0001-05, com sede na Rua Cassiano Antônio Moraes, n.º 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-525, daqui por diante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e **EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na endereço, representada neste ato por seus representantes legais que ao final assinam e se identificam, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que contém nas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto desta contratação é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, atividades que visam a obter as condições adequadas para o trabalho e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos na Direção Geral, Rede de Agências, PA's (Postos de Atendimento) e PAE's-R, (Postos de Atendimento Eletrônicos Remotos) no Estado do Espírito Santo e regiões limítrofes, conforme características e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**Parágrafo primeiro:** A contratada deverá disponibilizar funcionários, para execução do objeto, que serão contratados conforme as especificações abaixo descritas:

Auxiliar de Serviços Gerais, Convencional Com Insalubridade – 20%, 40 Horas, Diurno.

Auxiliar de Serviços Gerais, Convencional Com Insalubridade – 20%, 30 Horas, Diurno.

Auxiliar de Serviços Gerais, Convencional Com Insalubridade – 20%, 20 Horas, Diurno.

**Parágrafo segundo:** O quantitativo das unidades a serem atendidas (com os respectivos endereços e metragens) e de colaboradoras de limpeza (com suas respectivas cargas horárias), está devidamente descrito no ANEXO I.1: RELAÇÃO DE ÁREAS DAS AGÊNCIAS E DIREÇÃO GERAL.

**Parágrafo terceiro:** O quantitativo dos Pontos de Atendimentos Remotos PAE's-R, com os devidos endereços, está devidamente descrito no ANEXO I.2: PONTOS DE ATENDIMENTO REMOTOS.

**Parágrafo quarto:** As rotinas para conservação, limpeza, expurgo e atividades correlatas, serão efetuadas conforme descrito no ANEXO I.3: ROTINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E EXPURGO.

**Parágrafo quinto:** As especificações dos equipamentos e materiais a serem utilizados para execução dos serviços de conservação, limpeza e expurgo, serão fornecidos



036/2024

conforme especificações descritas no ANEXO I.4: ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS SERVIÇOS.

**Parágrafo sexto:** O quantitativo mensal dos materiais a serem fornecidos às unidades, está devidamente descrito no ANEXO 1.5: RELAÇÃO DO QUANTITATIVO MENSAL DE INSUMOS/EQUIPAMENTOS ESTIMADO POR UNIDADE.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços, os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descrito abaixo.

| Serviço                                        | Carga/Mensal/h | Valor mensal unitário | Quantidade de colaboradores | Valor total mensal | Valor total para 60 meses |
|------------------------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais - 08 horas diárias | 200            | R\$                   | 61                          | R\$                | R\$                       |
| Auxiliar de Serviços Gerais - 06 horas diárias | 150            | R\$                   | 54                          | R\$                | R\$                       |
| Auxiliar de Serviços Gerais - 04 horas diárias | 100            | R\$                   | 49                          | R\$                | R\$                       |
| <b>Valor global: R\$</b>                       |                |                       |                             |                    |                           |

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento da primeira fatura será realizado 60 (sessenta) dias após o início do Contrato e as demais faturas subsequentes a cada 30 (trinta) dias, posterior ao primeiro pagamento, ficando retida a primeira fatura integral e, também retido o pagamento da última fatura, até a comprovação pela CONTRATADA do pagamento dos direitos trabalhistas do pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados, quando da rescisão e/ou extinção do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Todas as despesas, diretas ou indiretas, de qualquer natureza necessárias para o cumprimento do objeto deste instrumento, tais como deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhum acréscimo aos valores definidos em sua proposta comercial. Se for o caso, os CONTRATANTES efetuarão as retenções dos tributos incidentes sobre os pagamentos a serem realizados, conforme determina a legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** Horas extras, se necessário, serão acrescidas dos seus consectários legais de acordo com o previsto no acordo/convenção/dissídio coletivo da categoria vigente à época do pagamento, cujos valores deverão ser os constantes nas Planilhas de Custos, que faz parte integrante do presente Contrato. As horas extras terão faturas específicas para tal fim.

**Parágrafo Quarto:** Os pagamentos serão efetuados pelos CONTRATANTES, em moeda corrente nacional (real), através de crédito na conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente no BANESTES, ou boleto bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente autorizada pela GESEP - Gerência de Segurança Patrimonial e Suprimentos.

**Parágrafo Quinto:** O faturamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA aos CONTRATANTES impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao fim do mês da



036/2024

execução do objeto.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, declaração, sob as penas da Lei, que adimpliu com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, acompanhados dos respectivos comprovantes de quitação, todos os documentos em meio eletrônico.

**Parágrafo Sétimo:** Ocorrendo erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA para retificação. Nesse caso, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nova fatura devidamente retificada. Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE só poderão ser efetuados após a CONTRATADA apresentar, em relatório especificado, os comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA se obriga a emitir a Nota Fiscal/Fatura, referente à execução do objeto, em favor da Unidade BANESTES tomadora dos serviços (matriz) e em nome das empresas constantes no preâmbulo deste instrumento, devendo constar no documento fiscal o CNPJ e demais dados cadastrais da respectiva unidade, além do número do Contrato (xxxxxxx) e do Identificador CidadES (2024.500E600004.xx.xxxx). Todas as notas serão entregues por meio do endereço eletrônico [yrsa@banestes.com.br](mailto:yrsa@banestes.com.br) e [waldoribeiro@banestes.com.br](mailto:waldoribeiro@banestes.com.br).

**Parágrafo Nono:** Se ficar comprovado pagamento a maior, decorrente de erro na emissão de qualquer fatura, a CONTRATADA compromete-se a imediatamente restituir a quantia cobrada em excesso, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, e correção monetária, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), que incidirão a partir da data do pagamento.

**Parágrafo Décimo:** Se ficar comprovado pagamento a menor, decorrente de erro na emissão de qualquer fatura, os CONTRATANTES comprometem-se a pagar a diferença, na próxima fatura, sem incidência de juros e correção monetária.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade junto ao INSS, que pode ser apresentada através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- III. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Constatada pelos CONTRATANTES qualquer irregularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fiscalizadores, será dado o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para a regularização.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. Concomitante à rescisão, os CONTRATANTES oficiarão ao órgão fiscalizador da irregularidade para providências legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



036/2024

O prazo de vigência do presente Contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de 01/10/2024.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE**

O valor mensal previsto na Cláusula Segunda será reajustado de acordo com os seguintes critérios:

- I. Os componentes de custos envolvendo insumos e materiais serão reajustados anualmente, desde que haja solicitação formal pela CONTRATADA, por Correspondência ou endereço eletrônico: cocap@banestes.com.br, com base no IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo. Este reajuste poderá ser feito por meio de apostilamento. Nesse caso, os 12 (doze) meses serão contados a partir da data de envio da última proposta comercial da CONTRATADA;
- II. Os componentes de custos envolvendo mão de obra serão repactuados com base na variação analítica desses componentes, determinada pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria que seja superveniente à contratação. Nesse caso, os 12 (doze) meses serão contados a partir dos efeitos financeiros do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta;
- III. Caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte, vale-refeição, assistência médica, cesta básica, etc.), a atualização do seu valor submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas na alínea “II” acima, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedada a dupla incidência das alíneas “I” e “II” acima sobre uma mesma despesa (repactuação por acordo/CCT/Dissídio Coletivo combinado com reajuste pelo IPCA).

NOTA: Dados do Instrumento Coletivo utilizado pelos CONTRATANTES na presente contratação:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:  
DATA DE REGISTRO NO MTE:  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:  
NÚMERO DO PROCESSO:  
DATA DO PROTOCOLO:

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Os CONTRATANTES não se vincula(m) às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem: de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA; de matéria não trabalhista; ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deve apresentar solicitação de reajuste ou de repactuação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da anualidade do envio da proposta comercial ou da data de homologação da Convenção Coletiva, respectivamente. Caso a solicitação seja feita após ultrapassado prazo, os seus efeitos incidirão a partir da data de recebimento do pedido, sem efeitos retroativos, ficando a CONTRATADA única e exclusivamente responsável pelos prejuízos decorrentes da não



036/2024

apresentação da solicitação no prazo informado.

**Parágrafo Quarto:** As repactuações e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** A prorrogação do prazo deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida a título de reajuste ou repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

**Parágrafo Sexto:** Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida correção de obrigações contratuais em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, as partes desde já, concordam que a correção do valor constante nesta cláusula, passará a ser feita mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA se obriga a apresentar as planilhas de custos sempre que houver reajuste/repactuação do Contrato. Quando se referir aos custos de mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da categoria profissional abrangida pela contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E DOS PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA**

Os colaboradores que ocuparão os postos de serviço deverão estar à disposição dos CONTRATANTES, devidamente uniformizados e com todos os seus EPI's em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

**Parágrafo primeiro:** O quantitativo das unidades a serem atendidas (com os respectivos endereços e metragens) e de colaboradoras de limpeza (com suas respectivas cargas horárias), está devidamente descrito no ANEXO I.1: RELAÇÃO DE ÁREAS DAS AGÊNCIAS E DIREÇÃO GERAL.

**Parágrafo segundo:** O quantitativo dos Pontos de Atendimentos Remotos PAE's-R, com os devidos endereços, está devidamente descrito no ANEXO I.2: PONTOS DE ATENDIMENTO REMOTOS.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**

Para recebimento e aceitação do objeto contratado, deverão ser atendidos os requisitos abaixo:

- I. Apresentar declaração ou comprovação de possuir escritório comercial na Região da Grande Vitória, ou se comprometer a instalá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.
- II. O auxiliar itinerante que executará os serviços nos PAE's será exclusivo para tal finalidade, não podendo compartilhar com as demais unidades.
- III. Os auxiliares itinerantes realizarão a limpeza dos PAE'S Remotos – Posto de Atendimento Eletrônico e, para tal fim, a CONTRATADA deverá apresentar à GESEP/COSEG roteiro semanal para a limpeza.
- IV. Os serviços e os materiais e equipamentos fornecidos (especificações e quantitativos) deverão estar em conformidade com o descrito, respectivamente, nos anexos I.3, I.4 e I.5 do TERMO DE REFERÊNCIA.



036/2024

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, os CONTRATANTES, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga(m) a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II. Alocar os recursos necessários à execução do objeto contratado;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para cumprir adequadamente o Contrato;
- IV. Quando identificado pelos CONTRATANTES a necessidade de realização de serviços dentro de suas dependências, deverão fornecer à CONTRATADA condições adequadas para execução;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora do estabelecido e que estejam em desacordo com os requisitos obrigatórios deste Contrato e seus anexos;
- VI. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento;
- VII. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada na execução das atividades;
- VIII. Não utilizar os funcionários da CONTRATADA para execução de outros serviços que não aqueles aqui contratados. Da mesma forma, não poderá pagar compensações ou fornecer qualquer outro benefício aos funcionários da CONTRATADA;
- IX. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança bancária;
- X. Fornecer à CONTRATADA, durante a execução do contrato, instruções e rotinas referentes a cada dependência, para garantia da qualidade dos serviços a serem prestados.

**Parágrafo Único:** Os CONTRATANTES se comprometem ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:

- I. Definir os dias e horários em que serão executados os serviços;
- II. Alterar, sempre que julgar necessário, os dias e horários pré-estabelecidos, mediante prévia comunicação, por escrito, à CONTRATADA, ainda que esta alteração importe no aumento ou diminuição do número de serventes em serviço;
- III. Comunicar à CONTRATADA, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as solicitações referentes aos serviços contratados;
- IV. Adquirir os materiais necessários à execução dos serviços, na quantidade planilhada, caso não sejam os mesmos tempestivamente entregues pela CONTRATADA nas respectivas dependências, cobrando da CONTRATADA o valor correspondente, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos materiais adquiridos.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a CONTRATADA, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

- I. Prestar o serviço nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, sem nenhum ônus extra para os CONTRATANTES, utilizando todos equipamentos/padrões de segurança associados;
- II. Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor;
- III. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução contratual, cabendo-lhe,



036/2024

- integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelos CONTRATANTES;
- IV. Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos neste Contrato;
- V. Executar o objeto contratual por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo os CONTRATANTES exigir(em) a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente;
- VI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos CONTRATANTES, cujas reclamações se obriga atender prontamente;
- VII. Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente aos CONTRATANTES ou a terceiros, ainda que culposos, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, ficando os CONTRATANTES autorizados a descontar o valor correspondente dos pagamentos à CONTRATADA. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelos CONTRATANTES;
- VIII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no edital e neste instrumento, inclusive a regularidade fiscal;
- IX. Diligenciar para que seus empregados tratem com civilidade e cortesia o pessoal do SFB e seus clientes;
- X. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência aos CONTRATANTES, respondendo integralmente por sua omissão;
- XI. Dar ciência aos CONTRATANTES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que não sejam de sua competência;
- XII. Responsabilizar-se civilmente por vícios na execução, tais como: quantidade, qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste termo, ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se aos CONTRATANTES as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- XIII. Nomear preposto para representar a CONTRATADA durante toda execução do Contrato, com indicação, declaração de ciência e assinatura no formulário apropriado do Banestes;
- XIV. Manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;
- XV. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este Contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que os CONTRATANTES poderão descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal, podendo também os CONTRATANTES exigirem, se e quando necessário, a apresentação dos respectivos comprovantes de quitação dos períodos anteriores;
- XVI. Cumprir as legislações e regulamentações relativas à prevenção e ao combate à corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraude;
- XVII. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de



036/2024

- aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XVIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos, não existindo entre seus empregados e os CONTRATANTES vínculo de qualquer natureza, haja vista que a CONTRATADA, para todos os fins de direito, é empregadora autônoma;
- XIX. Cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, padrões elevados de ética, respeitando: a legislação brasileira e os compromissos internacionais assumidos que tratam de direitos humanos e da responsabilidade socioambiental e as exigências legais acerca das responsabilidades trabalhistas e da proibição do trabalho escravo e do trabalho infantil;
- XX. Observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei n. 12.187/09, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei n. 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ademais deve cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade.
- XXI. Não constar, assim como seus sócios e diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam à legislação, às normas e aos regulamentos sobre o tema;
- XXII. Em conformidade com a Resolução CMN nº 4.945/21 e com a Resolução CMN nº 4.557/2017, bem como com a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática dos CONTRATANTES, responder a questionário de Diligência de Risco Social, Ambiental e Climático sempre que solicitado pelos CONTRATANTES.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA se compromete ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:

- I. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores do contratado exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):**

- a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deve apresentar a seguinte documentação:
- (1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade e da inscrição no CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - (2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
  - (3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- b) Entrega até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao Fiscal do Contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no SICAF:
- (1) CND;
  - (2) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
  - (3) CRF;
  - (4) CNDT.
- c) Entrega, quando solicitado pelos CONTRATANTES, de quaisquer dos seguintes documentos:



- (1) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da administração;
  - (2) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a administração;
  - (3) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - (4) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Convenção ou Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
  - (5) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- (1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - (2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - (3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - (4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 2. No caso de cooperativas:**
- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
  - b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
  - c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
  - d) comprovante da aplicação do FATES;
  - e) comprovante da aplicação em Fundo de Reserva;
  - f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
  - g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 3. No caso de sociedades diversas:**
- a) Sociedades diversas tais como as OSCIP's e as OS's, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
  4. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados na alínea a) do item 1 acima devem ser apresentados.
  5. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais elencados nas alíneas a), b) e c) do item 1 acima podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da administração.
  6. Os CONTRATANTES devem analisar a documentação solicitada quando da extinção ou rescisão do contrato descrita na alínea d) do Item 1 acima no prazo de 30 dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 dias, justificadamente.
  7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato deve oficiar a RFB.
  8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato deve oficiar ao MTE.
  9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



036/2024

- a) Os CONTRATANTES podem conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
10. Ao final de cada período mensal, o Fiscal do Contrato deve verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.
11. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Fiscal do Contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- a) Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, a administração deve reter:
  - (1) a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela administração, nos termos da legislação que rege a matéria.
  - (2) os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- b) Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 dias, a administração pode efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- c) A administração pode ainda:
  - (1) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria.
  - (2) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.
  - (3) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responde a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- II. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- III. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e de acordo com as especificações dos serviços previstas nos Anexos;
- IV. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
  - a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
  - b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - c) Racionalização/economia no consumo de energia e água (especialmente água);
  - d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
  - e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.



036/2024

- V. Prestar, por sua conta e risco, usando materiais, meio e pessoal próprios, os serviços de limpeza, conservação e expurgo, nos horários e quantidades solicitados, devendo os horários de limpeza ser determinados pelos responsáveis de cada dependência, no intervalo compreendido entre 06 e 18 horas
- VI. Manter em seu quadro, funcionários de reserva para atender de imediato, a possíveis ausências, previstas ou imprevistas, dos seus empregados que executam serviços nas dependências dos CONTRATANTES;
- VII. Executar todos os serviços previstos na “Rotina para Prestação de Serviços de Conservação, Limpeza e Expurgo” – Anexo I.3, inclusive as rotinas mensais e trimestrais, sendo que, caso sejam necessários funcionários adicionais para a limpeza destes itens, como calhas, fachadas, caixas de gordura e outros, não haverá cobrança adicional.
- VIII. Efetuar a limpeza dos PAE's remotos identificados na RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REMOTOS e outros que vierem a ser acrescentados no decorrer do Contrato;
- IX. Aceitar a inclusão de horas/mês de acordo com as necessidades dos CONTRATANTES, reduzindo ou ampliando os quantitativos de mão de obra e materiais, dentro de critérios previamente estabelecidos;
- X. Informar aos CONTRATANTES, via correspondência, com antecedência de 05 (cinco) dias, os casos de substituição, transferência ou demissão de qualquer empregado;
- XI. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás, com fotografia recente, contendo o nome de cada um, assim como o nome ou logotipo da empresa;
- XII. Fornecer todo o material necessário à execução do serviço contratado, incluindo (mas não se limitando a) uniformes e equipamentos de proteção individual relativos à segurança do trabalho, como luvas, capacetes, botas, etc.. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser de qualidade comprovada, de acordo com as especificações do Anexo I.3, competindo aos CONTRATANTES a fiscalização e verificação de tal condição;
- XIII. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os utensílios danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- XIV. Efetuar a entrega dos materiais de consumo nos locais indicados pelos CONTRATANTES, em quantidades e prazos suficientes, para que não ocorra falta de material em nenhuma unidade por nenhum período. Caso seja necessário os CONTRATANTES efetuar a compra de material para suprir a falta, em razão de descumprimento do previsto neste item, será cobrado da CONTRATADA o valor pago pelos CONTRATANTES acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento);
- XV. Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados e/ou prepostos, na realização dos serviços objeto deste contrato;
- XVI. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo estabelecido em lei, independentemente do recebimento da fatura;
- XVII. Não subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora licitados;
- XVIII. No caso de substituição de empregado, o representante da CONTRATADA deverá apresentá-lo à administração da unidade com antecedência, mostrando o serviço ao novo contratado;
- XIX. No caso de substituição de empregado, temporária ou definitiva, o representante da CONTRATADA deverá informar, por questão de segurança, antes do início da prestação de serviços pelo novo empregado, o nome completo e número do documento de identificação do novo empregado.

**CLÁUSULA NONA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

036/2024

O tratamento dos dados pessoais tratados no escopo de trabalho deste Contrato será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), exclusivamente para finalidades estabelecidas neste instrumento, sendo assegurada hipótese legal prevista na LGPD para o tratamento das informações e restrição ao mínimo necessário, considerando a finalidade pretendida.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, para execução do serviço objeto do Contrato, poderá tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, controlados pelos CONTRATANTES que lhe sejam disponibilizados, tais como: Nome completo, Data de nascimento, Número e imagem da Carteira de Identidade (RG), Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Endereço completo, Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail, dentre outros sujeitos à LGPD.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA poderá tratar os dados listados no parágrafo primeiro, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços referentes à área bancária, com objeto descrito detalhadamente neste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado à CONTRATADA utilizar todo e qualquer dado repassado pelos CONTRATANTES para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA garante que os dados pessoais relacionados ao contrato apenas serão acessados por profissionais que efetivamente necessitarem das informações para execução das atividades previstas, assegurando que os respectivos profissionais são devidamente capacitados para realizar o tratamento das informações de forma segura, estabelecendo controles sobre os acessos e observando o princípio do privilégio mínimo e a implementação de mecanismos de autenticação de acesso que assegurem a individualização do responsável pelo tratamento nos registros.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelos CONTRATANTES, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

**Parágrafo Sexto:** Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no *caput*, a CONTRATADA deve informar aos CONTRATANTES antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, adequadas aos riscos apresentados pelo tratamento, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA garante que manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que vier a realizar em razão do contrato.



036/2024

**Parágrafo Nono:** A CONTRATADA disponibilizará, caso requisitado pelos CONTRATANTES, documentação necessárias para demonstrar as obrigações estabelecidas em contrato ou na legislação de proteção de dados aplicável, sendo facultado aos CONTRATANTES a realização de auditorias, em período previamente acordado entre as partes. As evidências de adequação serão analisadas pela área de Proteção de Dados Pessoais do SFB.

**Parágrafo Décimo:** A CONTRATADA assume o compromisso de cooperação, assegurando que prestará aos CONTRATANTES as informações e esclarecimentos necessários para a elaboração de documentos que sejam obrigatórios ao Controlador, por lei ou regulação, com providências para realizar as avaliações de impacto na proteção dos dados pessoais relacionadas às atividades que realiza, em conformidade com as previsões legais.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Caso seja necessária a transferência internacional de dados pessoais para o cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a implementação de medidas de segurança necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos, bem como a observância dos requisitos estipulados no artigo 33 da LGPD.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A CONTRATADA se compromete a auxiliar os CONTRATANTES no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados pessoais, providenciando, em até 2 (dois) dias úteis, as ações necessárias para atender eventual direito do titular solicitante, incluindo o fornecimento de informações sobre o tratamento dos dados pessoais do titular, assim como providências relacionadas a eventual atendimento de direitos do titular, como correções, eliminações, anonimizações, bloqueios dos dados pessoais e requisições relacionadas no artigo 18 da LGPD.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Eventuais casos de recebimento de solicitação de titulares de dados pela CONTRATADA, deverão ser imediatamente encaminhados aos CONTRATANTES para a adoção das providências cabíveis, devendo, ainda, disponibilizar ao titular informações sobre o canal de comunicações dos CONTRATANTES, disponível no site da instituição, para que o titular realize sua solicitação diretamente aos CONTRATANTES, sob pena de responsabilização da CONTRATADA em caso de dano e/ou prejuízo em razão do descumprimento desta obrigação.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar aos CONTRATANTES, em até 02 (dois) dias úteis, qualquer suspeita ou confirmação de incidente de segurança com dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito para que o controlador dos dados afetados defina as providências exigidas, como comunicação aos titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Parágrafo Décimo Quinto:** O Operador dos dados pessoais afetados deverá cooperar com o fornecimento de informações claras e precisas, devendo, no mínimo, avaliar e informar: I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II - as informações sobre os titulares envolvidos; III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido enviada no prazo; e VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pelos CONTRATANTES, por inobservância à LGPD.



036/2024

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A CONTRATADA realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o Contrato, comprometendo-se a realizar a devolução das informações aos CONTRATANTES e a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações para cumprimento de obrigações legais, comprometendo-se, ainda, a apresentar, caso requerido pelos CONTRATANTES, evidências quanto à efetiva exclusão das informações.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelos CONTRATANTES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total** do Contrato, que será liberado de acordo com as condições previstas neste instrumento, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**Parágrafo Primeiro:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo:** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza os CONTRATANTES a promover(em) a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**Parágrafo Terceiro:** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá acompanhar o início da vigência do Contrato e abranger um período de 90 (noventa) dias após o término deste instrumento.

**Parágrafo Quarto:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II. Prejuízos diretos causados aos CONTRATANTES decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelos CONTRATANTES à CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**Parágrafo Quinto:** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo Sexto:** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Parágrafo Sétimo:** Os CONTRATANTES executarão a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**Parágrafo Oitavo:** O valor da garantia somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com os CONTRATANTES e mediante expressa autorização destes.

**Parágrafo Nono:** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do



036/2024

Contrato, ficando os CONTRATANTES autorizados a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

**Parágrafo Décimo:** Somente será aceito apólice em sua forma original emitido por empresa seguradora. A carta fiança em sua forma original emitido por instituição financeira, e no caso de caução em dinheiro por depósito em conta do BANESTES. Em hipótese alguma será aceito qualquer tipo de garantia on-line.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA**

A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DO SIGILO**

A CONTRATADA não poderá ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou gravar de ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como créditos decorrentes deste Contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, dos CONTRATANTES.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, todavia, por sua conta e risco, poderá contratar com terceiros a prestação de alguns serviços necessários ao cumprimento deste Contrato, mediante prévia e expressa autorização dos CONTRATANTES, ficando a CONTRATADA, como única responsável pelo fiel cumprimento dos serviços perante os CONTRATANTES, bem como pelo sigilo e confidencialidade das informações que lhe tenham sido repassadas pelos CONTRATANTES em razão do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros quaisquer informações dos CONTRATANTES sem prévia e expressa autorização dos CONTRATANTES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

Os CONTRATANTES efetuarão, sob exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo verificar se no seu desenvolvimento está sendo cumprido o Contrato, bem como autorizar os pagamentos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização atuará até o término deste Contrato e será exercida no interesse exclusivo dos CONTRATANTES e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e responsabilidades contratuais, inclusive quanto a terceiros, por qualquer irregularidade.

**Parágrafo Segundo:** Os CONTRATANTES, sempre que entenderem pertinente, realizarão consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas / Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO CONTRATO**

Observado o procedimento previsto para rescisão no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes (RSFB), constituem motivo para rescisão as previsões constantes no próprio Regulamento (RSFB), bem como:



036/2024

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de obrigações e/ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato;
- III. A subcontratação ou a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, quando não atendidas as condições de habilitação ou sem prévia autorização dos CONTRATANTES, observado o disposto neste Contrato;
- IV. O desatendimento das determinações regulares dos CONTRATANTES decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- V. A decretação de falência da CONTRATADA;
- VI. A dissolução da sociedade CONTRATADA;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem que, a juízo dos CONTRATANTES, prejudique a execução do Contrato;
- VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- IX. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- X. A prática de atos lesivos à Administração Pública ou que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do SFB, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nos casos relacionados na cláusula anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para os CONTRATANTES;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, que deve ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, e seus efeitos se iniciam a partir da data da comunicação escrita sobre a decisão definitiva de rescisão, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão por ato unilateral dos CONTRATANTES pode ser aplicada sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste Contrato. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, observado o procedimento para aplicação de sanções previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SFB:

- I. Advertência;
- II. Multa, aplicável nos percentuais e casos adiante enumerados:



036/2024

- a) No caso de inexecução parcial do Contrato, multa na razão de 3% (três por cento) sobre o valor global estimado atualizado do Contrato;
- b) No caso de inexecução total, multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado atualizado do Contrato.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CONTRATANTES, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**Parágrafo Segundo:** A sanção prevista no inciso III do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA se esta:

- I. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com os CONTRATANTES em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro:** As sanções a que se refere esta cláusula devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Quarto:** As multas aplicadas conforme o inciso II do caput desta Cláusula serão calculadas conforme previsão do instrumento convocatório ou Contrato e descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelos CONTRATANTES à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Quinto:** Os CONTRATANTES informarão os dados relativos às sanções por ele aplicadas à CONTRATADA, de forma a manter atualizados os cadastros exigidos por lei.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no CEIS/ CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas por Atos de Improbidade Administrativa ([www.cnj.jus.br/improbidade](http://www.cnj.jus.br/improbidade)), nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15.

**Parágrafo Sétimo:** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**Parágrafo Oitavo:** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de



036/2024

- acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do RSFB;
- III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução, quando essa for exigida;
- IV. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- VI. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição dos CONTRATANTES para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**Parágrafo Terceiro:** Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Quarto:** No caso de supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais em razão desta contratação, estes serão pagos pelos CONTRATANTES aos custos de aquisição regularmente comprovados.

**Parágrafo Quinto:** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Sexto:** Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, os CONTRATANTES deverão restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**Parágrafo Sétimo:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registradas por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**Parágrafo Oitavo:** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.



036/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DADOS DA OUVIDORIA GERAL**

Os contatos com a OUVIDORIA GERAL do BANESTES, quando necessários, dar-se-ão pelo telefone 0800-7270030 ou pelo e-mail: ouvidoriageral@banestes.com.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, o processo de Licitação (Pregão Eletrônico) nº 0XX/2024. Nos casos omissos, aplicar-se-á ao presente Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes, publicado em 29/06/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir todas as dúvidas e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, ressalvado, entretanto, aos CONTRATANTES, se lhe convier, optarem pelo foro de domicílio da CONTRATADA.

E, por terem assim ajustado as partes contratantes, depois de sua leitura, na presença das testemunhas abaixo, assinam as 02 (duas) vias de igual teor deste Contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Vitória (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. (conforme registro eletrônico de assinatura).

**C O N T R A T A N T E S**

---

**BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**BANESTES SEGUROS S.A.**

---

**BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

**BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA****C O N T R A T A D A**

---

**EMPRESA**

(Assinar e preencher nome legível e CPF)



036/2024

Nome legível: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

|             |             |
|-------------|-------------|
| ASS: _____  | ASS: _____  |
| NOME: _____ | NOME: _____ |
| CPF: _____  | CPF: _____  |



036/2024

**ANEXO II.1****RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE A CONTRATADA MANTÉM PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

Ilmo. Sr.

**CONTRATANTES**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da lei, aos CONTRATANTES, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, que mantém para cumprimento do contrato nº \_\_\_\_\_, os estabelecimentos (sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas) abaixo relacionados:

Descrever: Nome do estabelecimento, CNPJ, inscrição municipal, endereço, telefone.

|     |
|-----|
| 1)  |
| 2)  |
| 3)  |
| 4)  |
| 5)  |
| 6)  |
| 7)  |
| 8)  |
| 9)  |
| 10) |

A CONTRATADA se compromete a informar aos CONTRATANTES, imediatamente, eventual baixa ou criação de estabelecimento prestador utilizado para cumprimento do contrato.

Vitória (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. (conforme registro eletrônico de assinatura).

---

(Assinar e preencher nome legível e CPF)



**DECLARAÇÃO PARA NÃO RETENÇÃO DE CSLL, COFINS E PIS/PASEP  
EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL****(Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 459/2004)**

Ilmo. Sr.

CONTRATANTES,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA, aos CONTRATANTES, para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas, empresa de pequeno porte, microempresário individual ou equiparados - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Vitória (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. (conforme registro eletrônico de assinatura).

---

(Assinar e preencher nome legível e CPF)



## ANEXO III

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO                                                |                                                                |                                                                 |             |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------|
| Tipo de Serviço                                                         | Unidade de Medida                                              | Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida) |             |
| Auxiliar de Serviços Gerais                                             | POSTO                                                          | 01                                                              |             |
| MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL                             |                                                                |                                                                 |             |
| Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra |                                                                |                                                                 |             |
| 1                                                                       | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas): |                                                                 |             |
| 2                                                                       | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                    |                                                                 |             |
| 3                                                                       | Salário Normativo da categoria profissional                    |                                                                 |             |
| 4                                                                       | Categoria profissional (vinculada à execução contratual):      |                                                                 |             |
| 5                                                                       | Data base da categoria (dia/mês/ano):                          |                                                                 |             |
| Módulo 1: Composição da Remuneração                                     |                                                                |                                                                 |             |
| 1                                                                       | Composição da Remuneração                                      |                                                                 | Valor (R\$) |
| A                                                                       | Salário Base:                                                  |                                                                 |             |
| B                                                                       | Adicional de Periculosidade                                    |                                                                 |             |
| C                                                                       | Adicional de insalubridade:                                    |                                                                 |             |
| D                                                                       | Adicional Noturno:                                             |                                                                 |             |
| E                                                                       | Adicional de Hora Noturna Reduzida                             |                                                                 |             |
| F                                                                       | Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado                  |                                                                 |             |
| G                                                                       | Outros (especificar)                                           |                                                                 |             |
| Total da Remuneração:                                                   |                                                                |                                                                 |             |
| Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários              |                                                                |                                                                 |             |
| Submódulo 2.1: 13º Salário e Adicional de Férias                        |                                                                |                                                                 |             |
| 2.1                                                                     | 13º Salário e Adicional de Férias                              | %                                                               | Valor (R\$) |
| A                                                                       | 13º Salário                                                    |                                                                 |             |
| B                                                                       | Férias e Adicional de Férias                                   |                                                                 |             |



036/2024

|                                                                                                                              |                                                                                  |                     |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|
| C                                                                                                                            | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias |                     |                    |
| <b>Total dos 13º Salário e Adicional de Férias + Incidência</b>                                                              |                                                                                  |                     |                    |
| <b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b> |                                                                                  |                     |                    |
| <b>2.2</b>                                                                                                                   | <b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>                                          | <b>Percentual %</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                                                                            | INSS                                                                             |                     |                    |
| B                                                                                                                            | Salário Educação                                                                 |                     |                    |
| C                                                                                                                            | SAT Seguro Acidente do trabalho                                                  |                     |                    |
| D                                                                                                                            | SESI ou SESC                                                                     |                     |                    |
| E                                                                                                                            | SENAI ou SENAC                                                                   |                     |                    |
| F                                                                                                                            | SEBRAE                                                                           |                     |                    |
| G                                                                                                                            | INCRA                                                                            |                     |                    |
| H                                                                                                                            | FGTS                                                                             |                     |                    |
| <b>Total dos Encargos Previdenciários e FGTS:</b>                                                                            |                                                                                  |                     |                    |
| <b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.</b>                                                                         |                                                                                  |                     |                    |
| <b>2.3</b>                                                                                                                   | <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                                              |                     | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                                                                            | Transporte                                                                       |                     |                    |
| B                                                                                                                            | Auxílio Alimentação                                                              |                     |                    |
| C                                                                                                                            | PLANO DE SAÚDE                                                                   |                     |                    |
| D                                                                                                                            | PLANO ODONTOLÓGICO                                                               |                     |                    |
| E                                                                                                                            | Seguro de Vida, invalidez e funeral                                              |                     |                    |
| F                                                                                                                            | Outros (especificar): IDESBRE                                                    |                     |                    |
| <b>Total dos Benefícios Mensais e Diários:</b>                                                                               |                                                                                  |                     |                    |
| <b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>                                           |                                                                                  |                     |                    |
| <b>2</b>                                                                                                                     | <b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>                           |                     | <b>Valor (R\$)</b> |
| 2.1                                                                                                                          | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                      |                     |                    |
| 2.2                                                                                                                          | GPS, FGTS e outras contribuições                                                 |                     |                    |
| 2.3                                                                                                                          | Benefícios Mensais e Diários Total                                               |                     |                    |
| <b>Total</b>                                                                                                                 |                                                                                  |                     |                    |



036/2024

| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                     |                                                                           |   |             |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---|-------------|
| 3                                                     | Provisão para Rescisão                                                    | % | Valor (R\$) |
| A                                                     | Aviso Prévio Indenizado                                                   |   |             |
| B                                                     | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado                          |   |             |
| C                                                     | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado       |   |             |
| D                                                     | Aviso prévio trabalhado                                                   |   |             |
| E                                                     | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado  |   |             |
| F                                                     | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado       |   |             |
| Total Da Provisão para Rescisão:                      |                                                                           |   |             |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente |                                                                           |   |             |
| Submódulo 4.1 - Ausências Legais                      |                                                                           |   |             |
| 4.1                                                   | Ausências Legais                                                          | % | Valor (R\$) |
| A                                                     | Férias                                                                    |   |             |
| B                                                     | Ausências Legais                                                          |   |             |
| C                                                     | Licença Paternidade                                                       |   |             |
| D                                                     | Ausência por acidente de trabalho                                         |   |             |
| E                                                     | Ausência Doença                                                           |   |             |
| F                                                     | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais           |   |             |
| Total Ausências Legais + Incidência:                  |                                                                           |   |             |
| Submódulo 4.1.1 - Licença Maternidade                 |                                                                           |   |             |
| 4.1.1                                                 | Licença Maternidade                                                       |   | Valor (R\$) |
| A                                                     | Férias pagas ao Substituto pelos 120 dias de reposição                    |   |             |
| B                                                     | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Férias pagas ao Substituto |   |             |
| C                                                     | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Remuneração e 13º aos 120  |   |             |
| Total Ausências Legais + Incidência:                  |                                                                           |   |             |
| Submódulo 4.2 - Intraornada                           |                                                                           |   |             |
| 4.2                                                   | Intraornada                                                               |   | Valor (R\$) |



036/2024

|                                                                               |                                                   |                    |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| A                                                                             | Intervalo para repouso ou alimentação             |                    |                    |
| <b>Total:</b>                                                                 |                                                   |                    |                    |
| B                                                                             | Incidência do Submódulo 2.2 sobre intrajornada    |                    |                    |
| <b>Total:</b>                                                                 |                                                   |                    |                    |
| <b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> |                                                   |                    |                    |
| <b>4</b>                                                                      | <b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>Valor (R\$)</b> |                    |
| 4.1                                                                           | Ausências Legais                                  |                    |                    |
| 4.1.1                                                                         | Licença Maternidade                               |                    |                    |
| 4.2                                                                           | Intrajornada                                      |                    |                    |
| <b>Total:</b>                                                                 |                                                   |                    |                    |
| <b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>                                            |                                                   |                    |                    |
| <b>5</b>                                                                      | <b>Insumos Diversos</b>                           | <b>Valor (R\$)</b> |                    |
| A                                                                             | Uniformes                                         |                    |                    |
| B                                                                             | Materiais                                         |                    |                    |
| C                                                                             | Equipamentos                                      |                    |                    |
| D                                                                             | Epis                                              |                    |                    |
| E                                                                             | Outros (especificar):                             |                    |                    |
| <b>Total</b>                                                                  |                                                   |                    |                    |
| <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                          |                                                   |                    |                    |
| <b>6</b>                                                                      | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>         | <b>Percentual</b>  | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                             | Custos Indiretos                                  |                    |                    |
| B                                                                             | Lucro                                             |                    |                    |
| C                                                                             | Tributos                                          |                    |                    |
| C.1                                                                           | Tributos Federais (especificar):                  |                    |                    |
|                                                                               | PIS                                               |                    |                    |
|                                                                               | CSLL                                              |                    |                    |
|                                                                               | COFINS                                            |                    |                    |
| C.3.1                                                                         | ISS                                               |                    |                    |
| <b>Total</b>                                                                  |                                                   |                    |                    |
| <b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>                                   |                                                   |                    |                    |



036/2024

|                           | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | Valor (R\$) |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------|
| A                         | Módulo 1 - Composição da Remuneração                              |             |
| B                         | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários        |             |
| C                         | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                 |             |
| D                         | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente             |             |
| E                         | Módulo 5 - Insumos Diversos                                       |             |
| Subtotal (A + B +C+ D+E)  |                                                                   |             |
| F                         | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro                     |             |
| Valor Total por Empregado |                                                                   |             |



**ANEXO IV****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Apresentamos a V. Sa., nossa proposta de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS UNIDADES DO SFB**

Nome da sociedade empresária proponente:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone/Fax/E-mail:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

As proponentes deverão apresentar suas propostas conforme abaixo:

| Serviço                                        | Carga/Mensal/h | Valor mensal unitário | Quantidade de colaboradores | Valor total mensal | Valor total para 60 meses |
|------------------------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais - 08 horas diárias | 200            | R\$                   | 61                          | R\$                | R\$                       |
| Auxiliar de Serviços Gerais - 06 horas diárias | 150            | R\$                   | 54                          | R\$                | R\$                       |
| Auxiliar de Serviços Gerais - 04 horas diárias | 100            | R\$                   | 49                          | R\$                | R\$                       |
| <b>Valor global: R\$</b>                       |                |                       |                             |                    |                           |

**Nota 1:** Em observância ao já disposto no item 14.2.1 deste Edital, o valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais deverá considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas (centavos), de modo que os valores unitários estejam compatíveis com o valor global ofertado.

**Nota 2:** O valor ofertado deverá ser elaborado com base no salário normativo pertinente a categoria, homologado no último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (indicar os dados do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho).

**Nota 3:** A licitante deverá apresentar a planilha de custos (Anexo IV), utilizando como base o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente na data de entrega da proposta.

**Nota 4:** Nos valores propostos deverão estar inclusos todas as despesas, tais como: tributos, encargos trabalhistas e sociais, taxas de outras ordens, transporte e alimentação, treinamento e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto da licitação. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceito pleito de acréscimos.

**DECLARAÇÕES:**

036/2024

- I. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos.
- II. Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- III. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e quaisquer tributos inerentes ao objeto relativo a este procedimento licitatório.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** (prazo por extenso) dias, contados da data de sua apresentação. (Prazo mínimo: 60 dias).

LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da sociedade empresária

Nome:

CPF:

